

Jornal da Constituinte

Órgão Oficial de Divulgação da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília, de 28 de março a 3 de abril de 1988 — nº 41

PORTE PAGO
DR — BSB
ISR-47-331/86

PRESIDENCIALISMO

No novo regime, o presidente governa, mas com o povo

ADIRP/Guilherme Rangel



Todos os 559 membros da Assembléia Nacional Constituinte compareceram à histórica sessão que definiu o sistema de governo do Brasil.

Vitória é do povo

Com a aprovação da emenda presidencialista de minha autoria, pela Assembléia Nacional Constituinte, na mais expressiva votação desde a sua instalação, quem está de parabéns é o povo brasileiro, em cujo nome se desenvolvem os trabalhos de elaboração da futura Carta constitucional.

Esse era o tema mais controverso e que vinha polarizando os debates políticos em todo o país. E a Assembléia Nacional Constituinte, como era de se esperar, soube corresponder a esses anseios, a começar pela presença maciça dos 559 constituintes àquela votação, fato inédito.

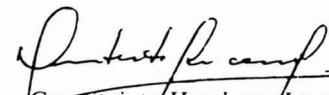
Pessoalmente, sinto-me recompensado pelo magnífico resultado alcançado no início da noite de terça-feira. Como tive ensejo de assinalar, exaustivamente, desdobrei-me em esforços, promovendo, inclusive, entendimentos com os autores de quatro outras

emendas presidencialistas, na certeza de que o país não poderia suportar uma nova experiência parlamentarista neste momento.

Em nome da tradição republicana, o sistema presidencialista será mantido, criando-se ao mesmo tempo, mecanismos de fortalecimento do Poder Legislativo e, assim, abrindo caminho para o desenvolvimento econômico e social do Brasil. O Legislativo, com a nova Carta e graças à emenda aprovada por mais de 60% dos constituintes (344 dos 559 votantes), passa a atuar na plenitude de suas prerrogativas e, pelos novos mecanismos, será um exigente organismo de fiscalização do Poder Executivo, podendo, com a moção de censura individual, provocar a demissão de ministros de Estado.

Já não há nenhuma dúvida, até pela expressividade da votação de terça-feira, de que o presidencialismo representa a vontade na-

cional. É que, com a reconquista da plenitude democrática, a nação não aceitaria outro tipo de escolha do presidente da República. A emenda acolhida assegura o voto direto e democrático, agora com a inovação altamente democrática dos dois turnos, o que significa a disputa final, nessa segunda etapa, apenas os dois candidatos mais votados. Eis aí mais um ponto em favor do aperfeiçoamento da democracia, que haveremos de buscar permanentemente, agora com um pré-requisito muito importante: um Poder Legislativo autêntico, tal como pede a nação.


Constituinte Humberto Lucena
Presidente do Congresso Nacional

O Brasil é uma República Federativa e o seu sistema de governo é o *presidencialismo*. Já foi um Império, antes foi Colônia. Já foram, também, Estados Unidos.

O que é presidencialismo? Na opinião de grande parte, aliás de parte esclarecida dos constituintes, a definição do sistema de governo talvez fosse, dentre tantas, a mais importante na redação da nova Carta. Tanto assim é, que 212 constituintes entenderam de outra forma: o sistema de governo, segundo essa importante parcela da população, por eles representada, deveria ser *parlamentarista*. Por esse sistema, o Parlamento (aqui, Congresso Nacional), não seria um poder interdependente dos demais e, notadamente, do Executivo. Seria co-gestor das ações de governo, na medida em que a partir dele — e dentre seus membros — seria escolhido o *Chefe de Governo*. O Chefe de Estado (representante máximo do povo, perante o parlamento e as demais Nações) seria escolhido pelo voto direto.

Numa votação rigorosamente histórica, em todos os sentidos, pois poderia haver uma alteração estrutural na forma de condução do país, 344 constituintes entenderam que, para o Brasil de hoje, o presidencialismo, e não o sistema antes descrito, é o melhor regime. Por este sistema, o Chefe de Estado é, também, o Chefe de Governo.

A novidade — grande novidade — que esta constituinte traz, é a morte do rei. O presidencialismo proposto extermina o absolutismo das gestões presidencialistas até aqui experimentadas. Basta, para explicar isso, um exemplo: o presidente deixa de ser rei no instante em que não baixa mais editos (aqui chamados de decretos-leis. A competência de legislar é integralmente devolvida ao Congresso. Pragmaticamente, em termos de dia-a-dia, o Congresso restabelece a harmonia entre os poderes quando retorna a legislar livremente sobre matéria financeira.

Carta ao leitor



Repensar o que é povo

Apesar das exigências, razoavelmente complexas, impostas pelo texto, a aprovação da iniciativa popular da proposição de leis é mais um sinal inovador desta surpreendente Assembléia Nacional Constituinte. Como o leitor poderá ler nas páginas que reportam as votações, tal iniciativa obedece a ritos que, se tem o propósito de não vulgarizá-la, pelo menos a tornam de concretização um tanto difícil. Mas, isso não importa. O que, efetivamente, nos parece relevante, é o significado de mentalidade desse tipo.

O conceito de povo, de popular, não é tão abstrato quanto se imagina. Os antropólogos mais sérios trabalham sobre o tema com dedicação e apontam para a junção de fatores como memória, tradição, patrimônio e cultura para definirem o perfil de um povo. Naturalmente que num país como o Brasil, onde as desigualdades de renda, de poder econômico, enfim, são abismais, a tendência é considerar povo quem tem poder, ou dinheiro. Essa constituinte, em vários artigos, vai desmistificando esse pressuposto, por mais curioso que isso possa parecer.

Os chamados avanços na área social, somente são avanços se considerados com relação a este povo — o brasileiro. Em outras nações, por exemplo, já são conquistas acumuladas culturalmente e, até, ultrapassadas. A iniciativa popular das leis significa uma tentativa de redirecionamento do conceito de povo, num país com, provavelmente, mais de 130 milhões de habitantes, das quais talvez apenas um por cento agregados à revolução científica e tecnológica que marca a transição desse século. Se continuarmos seguindo nesse rumo, a agregação será cada vez maior, ganhando todos, inclusive os que, hoje, pensam que acumular poder é uma forma interessante de mantê-lo.

Ronaldo Paixão
Secretário de Redação

Tapajós — Um apelo à consciência nacional

A redivisão territorial da Amazônia é uma questão fundamental da geopolítica brasileira e tornou-se, neste momento, uma imposição da nossa própria evolução histórica.

Indubitavelmente, a região amazônica é o maior privilégio do nosso país. Nenhuma nação no mundo possui uma área sequer semelhante em potencialidades e nas mesmas condições de habitabilidade da Amazônia brasileira.

Além de seus 3,5 milhões de km² de terras agricultáveis, detém um potencial de mais de 120.000 MW de energia hidrelétrica (consumo atual do Brasil 43.000 MW; no ano 2000 será de 103.000 MW); uma rede hidrográfica invejável, com a maior e mais bem distribuída navegabilidade fluvial na face do planeta; uma vasta e exuberante cobertura florestal que, além de moderna, abundante e valiosa, abriga o mais fabuloso banco genético continental da terra; detém, ainda, quantidades extraordinárias de recursos minerais com as maiores reservas nacionais de ferro, alumínio, cobre, estanho, ouro e manganês, e de outros bens igualmente fundamentais, e hoje há uma grande expectativa pela alta probabilidade de descoberta de petróleo e gás natural.

Não existe na Terra outra área disponível com as mesmas características.

Condições extremamente adversas caracterizam, por exemplo, a Sibéria, a Antártida, o norte do Canadá e os desertos da Austrália e do norte da África, que são áreas de dimensões semelhantes.

Isso é o privilégio amazônico. Daí por que a nação brasileira, o governo, as lideranças políticas e especialmente os constituintes não podem conviver com a insensatez, ou talvez, a irresponsabilidade de deixar a Amazônia no abandono e absoluta ingovernabilidade que caracteriza o "status quo" insuperável do momento atual.

O processo de ocupação da Amazônia, injusto, cruel e devastador tem raízes na própria história e hoje reflete a crise profunda em que vive o Brasil dos nossos dias. Crise que é fruto de distorções acumuladas ao longo de séculos e que foi aprofundada no quadro gerado pelo poder discricionário dos governos militares, através de uma galopante concentração da renda e da terra e pelo extravagante endividamento interno e externo. Esse quadro é representado pelos incommensuráveis problemas das grandes massas urbanas que vivem na miséria absoluta e que, do outro lado, deserdou o homem do campo que também, na mais rasa pobreza, busca alternativas de sobrevivência nas periferias das metrópoles ou se vê atraído pela aventura das áreas de fronteira, com seus enclaves econômicos chamados de

"grandes projetos", como aqueles da Amazônia.

A fronteira de ocupação que se instalou por esse processo, no bordo sul da região é um fator de suma importância para o nosso futuro. Define a maneira pela qual a Amazônia será incorporada ao sistema de acumulação brasileiro, que, como sabemos, é o gerador das distorções historicamente conhecidas. Incorporando Acre, Rondônia, o norte do Mato Grosso, o sul e sudeste do Pará, essa fronteira abriga os mais violentos conflitos sociais da nossa história recente. Com um crescimento demográfico acelerado e descontrolado causado pela enorme migração dos deserdados de toda sorte, esse processo exige dos governos o direcionamento de todos os seus esforços para atender as exigências do conflito explosivo e selvagem que não só consome vidas humanas, como dilapida irracionalmente os recursos naturais causando a mais desastrosa destruição do ecossistema amazônico.

Mas enquanto no bordo sul fervilha a frente econômica e social da ocupação desordenada e sobe até a estratosfera a fumaça da destruição, a parte central, a calha do rio Amazonas e o bordo norte da região vivem a mais profunda estagnação de toda a sua história.

As exigências da fronteira do sul associadas à Zona Franca de Manaus colocaram a calha do rio Amazonas, verdadeiro berço da civilização regional, no mais abissal abandono. As regiões do baixo e médio Amazonas paraense, o alto Amazonas e o Solimões do Estado do Amazonas, enfrentam um longo período de marasmo e acelerado esvaziamento econômico.

Para comprovar cabalmente esses fatos, basta citar que a arrecadação de Santarém, no Para, despencou do 2º para o 7º lugar entre as nove regiões fiscais do estado (são dez regiões fiscais, mas duas estão em Belém).

No nosso estado, as microrregiões do Tapajós e dos baixo e médio Amazonas paraense compõem uma vasta área potencialmente rica e que, ao longo da nossa história, foi uma das faixas mais prósperas social e economicamente do estado. Ali desenvolveram-se culturas como o cacau, a juta, e hoje, a pimenta-do-reino; produziu-se muita borracha e castanha-do-Pará, e tem um enorme potencial madeireiro. Com grandes extensões de terras agricultáveis e suas várzeas extraordinariamente férteis, essa região poderá ser transformada em grande pólo produtor de alimentos com uma agricultura adequada e desenvolvida. A pecuária regional é hoje, talvez, o último sustentáculo da nossa economia que através da criação de bovinos e bubalinos, ainda resiste à crise atual. A mineração é outro fator produtivo com grande expectativa e já temos atualmente a maior produção de bauxita (minério de alu-

mínio) e de ouro (garimpo do Tapajós) do nosso país.

Associando-se esses potenciais de recursos naturais à possibilidade de produção de energia hidráulica em larga escala, essa região pode vir a se transformar em uma das economias mais estáveis e fortes do Brasil. Para tanto, é absolutamente necessário um projeto de desenvolvimento integrado, próprio para a região, e uma efetiva ação dos governos estadual e federal para viabilizá-lo.

Aqui está o grande impasse do momento histórico em que vivemos. O Pará não tem condições de nos ajudar.

Objetivamente, não há como acreditar que o governo do Pará, desvinculado da nossa realidade, até pelas enormes distâncias e acossado pelos problemas e conflitos da fronteira, já citados anteriormente, tenha condições reais de priorizar ações que possam, de fato, nos tirar do abandono a que estamos relegados. O estado do Pará, atualmente, não tem condições sequer de atender as áreas do sul e sudeste do estado e as áreas mais próximas de Belém, como a região bragantina, o baixo Tocantins e o Marajó. Essas áreas com seus conflitos e exigências e com ação mais direta sobre Belém absorvem completamente as ações do governo estadual, enquanto as áreas mais distantes como os médio e baixo Amazonas ficam em posição secundária e desvantajosa e acabam no desgoverno e no abandono completo.

Esse é um problema geopolítico da maior importância. Representa a evolução do processo de ocupação e da própria história amazônica e se impõe independentemente de nossas vontades ou intenções, desafiando a inteligência nacional.

Diante desses fatos é que estamos convencidos de que, se formos esperar o avanço da fronteira até sermos atingidos por ela, estaremos inexoravelmente condenados ao mesmo quadro desalentador que hoje prevalece na parte sul da Amazônia.

Nossa proposta da criação do estado do Tapajós tem esse pano de fundo. Não vemos outro modo de cuidar da nossa própria sorte a não ser criando o nosso próprio projeto de governo com nossas prioridades estabelecidas segundo nossas necessidades e as especificidades da nossa região.

O novo estado abrangerá uma área de aproximadamente 530.000 km² (Amapá = 131.000 km²; Roraima = 230.000 km²), envolvendo três das oito principais microrregiões distintas do Pará: o vale do Tapajós e os baixo e médio Amazonas paraense. Deve-se salientar que isto corresponde aproximadamente ao estado de Minas Gerais, ficando ao Pará cerca de 750.000 km², portanto, quase uma vez e meia a própria Minas Gerais, área maior que a França (547.000 km²)

e Portugal (92.000 km²) juntos. O Pará permanecerá, ainda, ocupando o 3º lugar entre os estados da Federação em extensão territorial.

Com uma população de um milhão de habitantes (Amapá = 234.000; Roraima = 110.000) o novo estado está apartado de Belém não apenas pela distância (700 km entre Belém e Santarém em linha reta), mas também pelos aspectos sociais, culturais, econômicos e até políticos. Santarém só se liga a Belém através de avião, gastando-se uma hora de Boeing no percurso. As viagens fluviais raras e precaríssimas gastam nunca menos que três dias. A ligação rodoviária é feita por um percurso de mais de 1.500 km de distância em estradas com péssimas condições de tráfego.

Santarém, a futura capital, é a terceira maior cidade da Amazônia, com trezentos mil habitantes, situada no centro geográfico do novo estado e da própria Amazônia. Tem posição estratégica na confluência do rio Tapajós com o rio Amazonas e é, indiscutivelmente, o catalisador de todo o movimento econômico, social, cultural e político dessa área. A vocação fluvial do novo estado caracteriza-se pela perfeita e contínua ligação entre Santarém e todos os demais municípios que o comporão.

Não há dúvida que temos que repensar a geopolítica amazônica e isto determina de modo imperativo a criação do Estado do Tapajós. Não se trata de uma simples idéia separatista, ou de ambição política de uns poucos, trata-se da vontade da esmagadora maioria da nossa população, calçada na consciência de que é necessário desenvolver a Amazônia e integrá-la definitivamente ao contexto da produção e da economia do país.

O Brasil tem a oportunidade inigualável, sem precedentes nem paralelos, de construir na Amazônia a maior e mais avançada civilização tropical do planeta. Temos todas as condições para construir, inclusive, um novo modelo de desenvolvimento em função das especificidades amazônicas, criando uma nova ordem social equilibrada e harmônica com o seu ecossistema e que promova nosso progresso. Estamos dispostos a enfrentar esse desafio. Só queremos uma oportunidade.

Por todos esses fatos e diante de todas essas razões é que julgamos ser necessária, viável e oportuna a criação do Estado do Tapajós no próprio processo de elaboração da nova Constituição. Este é o nosso apelo à consciência nacional. Este é o nosso clamor aos Srs. Constituintes. Esta é a nossa luta e não abdicaremos dela mesmo que tenhamos que pagar o preço alto que as grandes causas exigem dos bravos.

Constituinte Gabriel Guerreiro
PMDB — PA

EXPEDIENTE

Jornal da Constituinte — Veículo semanal editado sob a responsabilidade da Mesa Diretora da Assembléia Nacional Constituinte.

MESA DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Presidente — Ulysses Guimarães; **Primeiro-Vice-Presidente** — Mauro Benevides; **Segundo-Vice-Presidente** — Jorge Arbage; **Primeiro-Secretário** — Marcelo Cordeiro; **Segundo-Secretário** — Mário Maia; **Terceiro-Secretário** — Arnaldo Faria de Sá. **Suplentes**: Benedita da Silva, Luiz Soyer e Sotero Cunha.

APOIO ADMINISTRATIVO

Secretário-Geral da Mesa — Paulo Affonso M. de Oliveira
Subsecretário-Geral da Mesa — Nerione Nunes Cardoso
Diretor-Geral da Câmara — Ademar Silveira Sabino
Diretor-Geral do Senado — José Passos Pôrto
Produzido pelo Serviço de Divulgação da Assembléia Nacional Constituinte.

Diretor Responsável — Constituinte Marcelo Cordeiro

Editores — Alfredo Obliziner e Manoel V. de Magalhães

Coordenador — Daniel Machado da Costa e Silva

Secretário de Redação — Ronaldo Paixão Ribeiro

Secretários de Redação Adjuntos — Paulo Domingos R. Neves e Sérgio Chacon

Chefe de Redação — Osvaldo Vaz Morgado

Chefe de Reportagem — Victor Eduardo Barrie Knapp

Chefe de Fotografia — Dalton Eduardo Dalla Costa

Diagramação — Leônidas Gonçalves

Ilustração — Gaetano Ré

Secretário Gráfico — Eduardo Augusto Lopes

EQUIPE DE REDAÇÃO

Maria Valdira Bezerra, Henry Binder, Carmem Vergara, Regina Moreira Suzuki, Maria de Fátima J. Leite, Ana Maria

Moura da Silva, Vladimir Meireles de Almeida, Maria Aparecida C. Versiani, Marco Antônio Caetano, Eurico Schwinden, Itelvina Alves da Costa, Luiz Carlos R. Linhares, Humberto Moreira da S. M. Pereira, Clovis Senna, Luiz Cláudio Pinheiro, Marlise Ilhesca e Domingos Mourão Neto.

EQUIPE DE FOTOGRAFIA

Reinaldo L. Stavale, Benedita Rodrigues dos Passos, Guilherme Rangel de Jesus Barros, Roberto Stuckert e William Prescott.

Composto e impresso no Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF

Redação: CÂMARA DOS DEPUTADOS — ADIRP
— 70160 — Brasília — DF — Fone: 224-1569
— Distribuição gratuita

Presidente, mas não mais um rei

O sistema de governo é o presidencialista. Os futuros presidentes da República terão mandato de cinco anos. O Poder Legislativo ganha novas atribuições, participando diretamente do Governo. Estas foram algumas das decisões tomadas pelo plenário da Assembléia Nacional Constituinte numa votação histórica, terça-feira, 22, quando os 559 constituintes estiveram presentes.

Embora vitoriosa (344 votos, contra 212 e três abstenções) a emenda presidencialista,

ao longo das votações, poderá sofrer algumas alterações, em função das negociações que se processam entre as várias lideranças.

Para isso, o presidente Ulysses Guimarães já convocou reunião com os principais líderes partidários para esta terça-feira, quando deverá ser fechado um acordo para a conclusão do capítulo relativo ao Poder Executivo.

O **Jornal da Constituinte**, aguardando o desfecho, dessas negociações, publica ape-

nas a seção I do Poder Executivo, embora muitos dispositivos já tenham sido aprovados na seção II, que trata das atribuições do presidente da República.

Para orientação do leitor, todas as referências à figura do primeiro-ministro nos dispositivos do capítulo do Poder Legislativo deverão ser suprimidas na votação em segundo turno, através de emendas supressivas ou por adequação de redação, a cargo do relator-geral da Constituinte.

Título IV — Da Organização dos Poderes e do Sistema de Governo (continuação)

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO DOS DEPUTADOS E SENADORES

INVIOLABILIDADE

Art. 64 — Os deputados e senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º — Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Casa.

Votaram: 449
Sim: 187
Não: 249
Abstenção: 13

Com a votação acima derrotou-se destaque dos constituintes Mário Covas (PMDB — SP), Francisco Carneiro (PMDB — DF), José Luiz de Sá (PL — RJ), José Jorge (PFL — PE), Fábio Raunheitti (PTB — RJ), que pretendiam restaurar o texto da Comissão de Sistematização.

LICENÇA

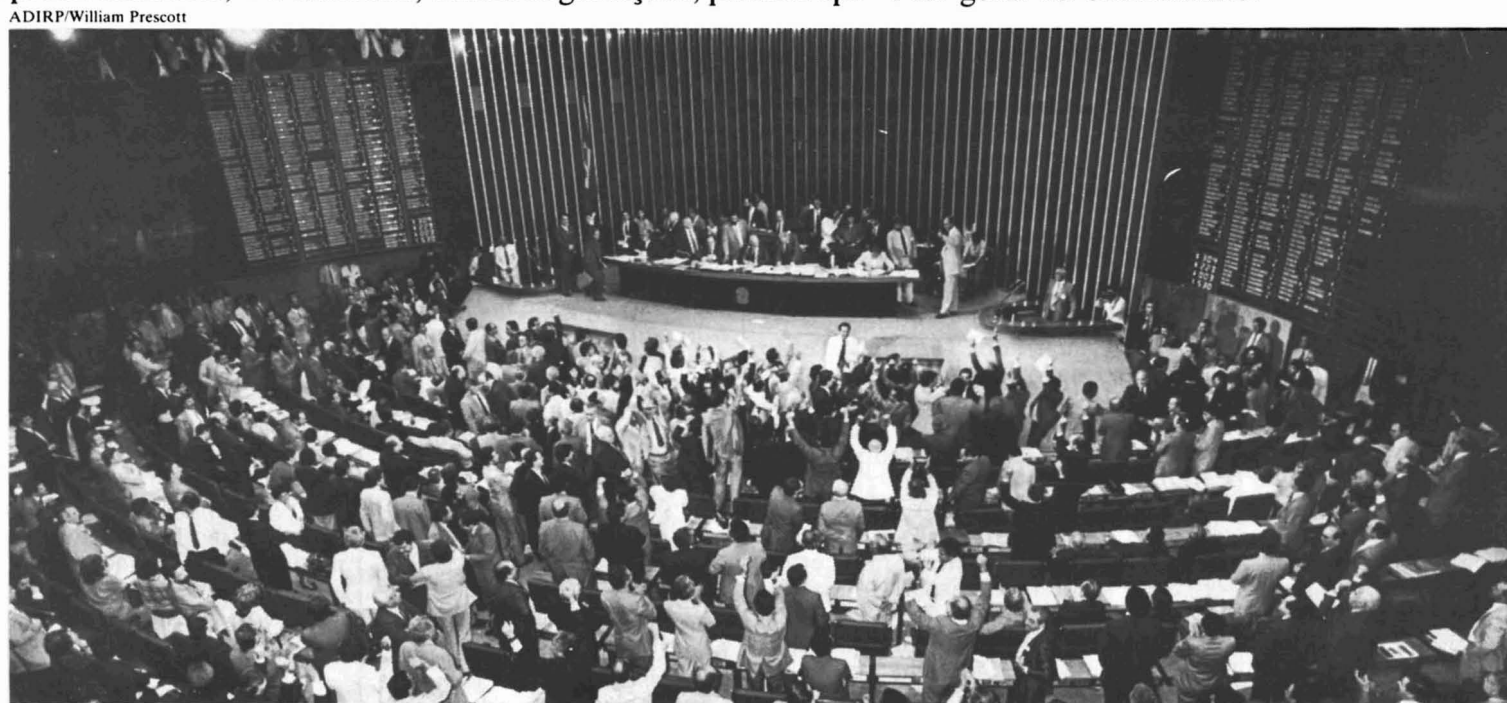
§ 2º — O indeferimento do pedido de licença ou a ausência de deliberação suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

§ 3º — No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Casa respectiva, para que, pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.

§ 4º — Os deputados e senadores serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 5º — Os deputados e senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 6º — A incorporação às Forças Armadas de deputados e senadores, embora militares



No painel, o resultado da votação (304 votos contra 223 e três abstenções) que assegurou mandato de cinco anos aos presidentes da República.

e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva.

Não houve qualquer emenda para esses dispositivos, mantendo-se o texto básico do projeto da Comissão de Sistematização, idêntico à emenda substitutiva coletiva do Centro.

IMPEDIMENTOS

Art. 65 — Os deputados e senadores não poderão:

I — desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniforme;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior.

II — desde a posse:

a) ser proprietários e controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades a que se

refere a alínea "a", inciso I;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a", inciso I;

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

Votaram: 368
Sim: 340
Não: 16
Abstenção: 12

O texto acima referente aos impedimentos parlamentares é resultado de fusão de emendas dos constituintes Eraldo Trindade (PFL — AP) e Egidio Ferreira Lima (PMDB — PE).

PERDA DO MANDATO

Art. 66 — Perderá o mandato o deputado ou senador:

I — que infringir qualquer das disposições estabelecidas no artigo anterior;

II — cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III — que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV — que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V — quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos

previstos nesta Constituição;

VI — que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 1º — É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º — Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda de mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional.

§ 3º — Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada plena defesa.

Votaram: 429
Sim: 407
Não: 16
Abstenção: 6

Os textos dos §§ 2º e 3º são

da emenda do constituinte Antero de Barros (PMDB — MT) com pedido de destaque feito pelo constituinte Fernando Lyra (PMDB — PE).

ACUMULAÇÃO

Art. 67 — Não perderá o mandato o deputado ou senador:

I — investido na função de primeiro-ministro, de ministro de Estado, governador de território, secretário de Estado, do Distrito Federal, de território ou de prefeitura de capital ou chefe de missão diplomática.

Votaram: 464
Sim: 276
Não: 179
Abstenção: 9

Com esta votação o texto do Centro não foi confirmado na parte em que permitia aos parlamentares ocuparem a presidência de empresa de economia mista ou cargo de diretor de autarquias federais e de embaixador. O destaque para a votação em separado foi requerido pelo constituinte Mário Covas (PMDB — SP).

LICENÇA

II — licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particu-

lar, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º — O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º — Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

Não houve emenda para os dispositivos acima, mantendo-se o texto básico da Comissão de Sistematização, idêntico à emenda do Centrão.

REMUNERAÇÃO

Art. 68 — Os deputados e senadores perceberão idêntica remuneração, fixada em cada legislatura para a subsequente, pelo Congresso Nacional, e sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

Votaram: 427
Sim: 417
Não: 4
Abstenção: 6

O texto acima originou-se de fusão de emendas dos constituintes Antônio Brito (PMDB — RS), Eraldo Tinoco (PFL — BA) e Harlan Gadelha (PMDB — PE).

SEÇÃO VI DAS REUNIÕES

Art. 69 — O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º — As reuniões marcadas para as datas fixadas neste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

REGIMENTO

§ 2º — A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º — O Regimento disporá sobre o funcionamento do Congresso nos 60 dias anteriores às eleições gerais.

SESSÕES

§ 4º — Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

- I — inaugurar a sessão legislativa;
- II — elaborar o Regimento Comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;
- III — receber o compromisso do presidente da República;
- IV — conhecer do veto e sobre ele deliberar.

MESAS

§ 5º — Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano de legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, vedada a recon-

dução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. No caso de dissolução da Câmara dos Deputados, as sessões preparatórias terão início trinta dias após a diplomação dos eleitos, observado o disposto do § 1º.

§ 6º — A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 7º — A Câmara dos Deputados não poderá ser dissolvida no primeiro ano e no último semestre da legislatura.

CONVOCAÇÃO

§ 8º — A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I — pelo presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal e de pedido de autorização para decretação de estado de sítio;

II — pelo presidente da República, pelos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 9º — Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocado.

Todo o texto foi aprovado pelo Plenário na forma da emenda coletiva do Centrão, que, nesse particular, é a mesma redação oferecida pela Comissão de Sistematização.

SEÇÃO VII DAS COMISSÕES

Art. 70 — O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo Regimento ou no ato de que resultar a sua criação.

REPRESENTAÇÃO

§ 1º — Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da respectiva Casa.

§ 2º — As comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I — discutir e votar projetos de lei que dispensam, na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo com recurso de um décimo dos membros da Casa;
- II — realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III — convocar ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV — acompanhar, junto ao governo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

V — receber petições, recla-

mações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI — acompanhar, junto ao governo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

VII — solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VIII — apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

Votaram: 418
Sim: 334
Não: 67
Abstenção: 17

Com essa votação, foi aprovada uma fusão de emendas de autoria dos constituintes Henrique Córdova (PDS — SC) e Fernando Lyra (PMDB — PE) que resultou no texto do § 2º e seus incisos. Ao contrário da redação, a mesma do Centrão e da Sistematização, a qual encaminhava para o Regimento Interno do Congresso a questão, a proposta entra em detalhes quanto às funções das Comissões.

INVESTIGAÇÃO

§ 3º — As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos Regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Votaram: 355
Sim: 334
Não: 15
Abstenção: 6

Com essa votação, foi aprovada emenda do constituinte José Guedes (PMDB — RO), tendo como co-autor o constituinte Jutahy Magalhães (PMDB — BA), dando nova redação ao § 3º. A redação original, da emenda coletiva do Centrão, determinava o encaminhamento das conclusões das CPI ao Poder Judiciário. A proposta vencedora determina encaminhá-las ao Ministério Público.

RECESSO

§ 4º — Durante o recesso, salvo convocação extraordinária, haverá uma comissão representativa do Congresso Nacional, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária, eleita por suas

Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regimento Comum.

O texto mantido, idêntico ao da Comissão de Sistematização, é o da emenda coletiva do Centrão.

SEÇÃO VIII DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 71 — O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I — emendas à Constituição;
- II — leis complementares;
- III — leis ordinárias;
- IV — leis delegadas;
- V — decretos legislativos;
- VI — resoluções.

Parágrafo único — Lei complementar disporá sobre a técnica de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

SUBSEÇÃO I DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 72 — A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I — de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- II — do presidente da República;
- III — de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada um delas, pela maioria relativa de seus membros;

§ 1º — A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º — A proposta será discutida e votada em cada Casa, em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, três quintos dos membros de cada uma das Casas.

§ 3º — A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º — Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I — a forma federativa do Estado;
- II — o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III — a separação dos Poderes;
- IV — os direitos e garantias individuais.

§ 5º — A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Não houve qualquer emenda aos dispositivos acima, mantidos os textos idênticos da Comissão de Sistematização e do Centrão.

INICIATIVA POPULAR I SUBSEÇÃO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 — A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ao presidente da República, ao primeiro-ministro, aos tribunais superiores e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Votaram: 473
Sim: 312
Não: 139
Abstenção: 22

Com a votação acima, foi restaurado o texto da Comissão de Sistematização, onde ficou consagrado o direito aos cidadãos de iniciativa de leis complementares. O destaque votado foi apresentado pelos constituintes Ronaldo Cezar Coelho (PMDB — RJ), Nelton Friedrich (PMDB — PR) e Myrian Portella (PDS — PI).

COMPETÊNCIA DE LEIS

Parágrafo único. São de iniciativa privativa:

I — do presidente da República as leis que fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II — do primeiro-ministro as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumentem a sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos territórios;

c) servidores públicos da União e territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos estados, do Distrito Federal e dos territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos ministérios e órgãos da administração pública.

Não houve emendas a esses dispositivos, permanecendo os textos da Comissão de Sistematização e do Centrão. Observação: como os textos do poder legislativo foram aprovados antes da votação do sistema de governo, existem várias referências sobre a figura do primeiro-ministro, que naturalmente serão suprimidas no segundo turno de votação, em vista da decisão do Plenário de manter o sistema presidencialista de governo.

INICIATIVA POPULAR II

§ 2º — A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado nacional, distribuídos pelo menos em

ADIRP/Guilherme Rangel

cinco estados, com não menos de 0,3 por cento de eleitores de cada um deles.

Votaram: 513
Sim: 391
Não: 98
Abstenção: 24

O texto acima é de uma Emenda dos constituintes João Herrmann Neto (PMDB — SP), Plínio Arruda Sampaio (PT — SP), Nelson Aguiar (PDT — ES), José Carlos Sabóia (PMDB — MA) e Ronaldo Cezar Coelho (PMDB — RJ).

MEDIDAS PROVISÓRIAS

Art. 74 — Em caso de relevância e urgência, o presidente da República, por solicitação do primeiro-ministro, poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato, para conversão, ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

Art. 75 — Não será admitido aumento da despesa prevista;

I — nos projetos de iniciativas exclusivas do presidente da República ou do primeiro-ministro, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 195;

II — nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos tribunais federais e do Ministério Público.

Art. 76 — A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do presidente da República, do primeiro-ministro e dos tribunais superiores terá início na Câmara dos Deputados.

§ 1º — O presidente da República e o primeiro-ministro poderão solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 2º — Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, esta deverá ser incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, salvo quanto ao disposto no art. 74 e no § 6º do art. 70, para que se ultime a votação.

§ 3º — A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á, nos casos do parágrafo anterior, no prazo de dez dias, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º — Os prazos do pará-



Fim da votação: festa dos presidencialistas sob o olhar dos parlamentaristas

grafo 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.

Art. 77 — O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, sendo enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

Art. 78 — A Casa na qual tenha sido concluída a votação, ou o Senado Federal, enviará o projeto de lei, ao presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º — Se o presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao presidente do Senado Federal, os motivos do veto.

§ 2º — O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º — Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do presidente da República im-

portará em sanção.

§ 4º — As razões do veto serão apreciadas em sessão conjunta dentro de trinta dias a contar do seu recebimento. O veto pode ser rejeitado por voto da maioria absoluta dos deputados e senadores, em escrutínio secreto.

§ 5º — Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

§ 6º — Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que tratam o parágrafo único do art. 76, e o § 2º do art. 78.

Art. 79 — A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas.

Art. 80 — As leis delegadas serão elaboradas pelo Conselho de Ministros, devendo a delegação ser solicitada ao Congresso Nacional pelo primeiro-ministro.

§ 1º — Não serão objeto de delegação os atos da competência exclusiva do Congresso Nacional, os da competência

privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:

I — organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

II — nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais;

III — planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º — A delegação do Conselho de Ministros terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício.

§ 3º — Se a resolução determinar a apreciação do projeto pelo Congresso Nacional, este a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 81 — As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

Para esses dispositivos não houve qualquer emenda votada, mantido, portanto, o texto da emenda substitutiva do Centro.

**SEÇÃO IX
 DA FISCALIZAÇÃO
 FINANCEIRA,
 ORÇAMENTÁRIA**

Art. 82 — A fiscalização contábil, financeira, operacio-

nal e patrimonial da União e de todas entidades da administração direta e indireta, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, assim como a aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional mediante o controle externo e pelo sistema de controle interno de cada um dos poderes.

Votaram: 301
Sim: 297
Não: 2
Abstenção: 2

O texto acima é resultado de fusão de emendas dos constituintes Jutahy Magalhães (PMDB-BA), Paulo Roberto Cunha (PDC-GO), Hélio Rosas (PMDB-SP), Victor Faccioni (PDS-RS), Paes Landim (PFL-PI) e Darcy Pozza (PDS-RS).

Prestação de contas

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou, por qualquer forma, administre dinheiros, bens e valores públicos, ou pelos quais a União responda, ou, ainda, que em nome desta assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 83 — O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I — apreciar as contas prestadas anualmente pelo primeiro-ministro, mediante parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias, a contar do seu recebimento;

II — julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, inclusive das fundações, empresas públicas, autarquias e sociedades instituídas ou mantidas pelo poder público federal e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Nacional;

III — apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, inclusive nas fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de natureza especial ou provimento em comissão, bem como das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV — realizar inspeções e auditorias de natureza financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive quando forem requeridas pela Câmara dos Deputados e Senado Federal nas unidades administrativas dos poderes Legislativo, Executivo e

Judiciário e demais entidades referidas no inciso II.

Votaram: 322
Sim: 317
Não: 1
Abstenção: 4

O texto do inciso IV é resultado de uma fusão de emendas dos constituintes Victor Faccioni (PDS-RS), Jutahy Magalhães (PMDB-BA), Paulo Marques (PFL-PE), Hélio Rosas (PMDB-SP), Darcy Pozza (PDS-RS) e Paulo Roberto (PMDB-PA).

FISCALIZAÇÃO

V — fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do respectivo tratado constitutivo;

VI — fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, a estado, ao Distrito Federal ou a município.

Votaram: 347
Sim: 326
Não: 13
Abstenção: 8

Com esta votação de um destaque do constituinte Mussa Demes (PFL-PI) foi recuperado o texto da Comissão de Sistematização e rejeitado o do Centro.

AUDITORIAS

VII — prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional ou qualquer de suas Casas, por iniciativa da comissão competente, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e, ainda, sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII — aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, dentre outras cominações, multa proporcional ao vulto do dano causado ao erário;

IX — assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X — sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI — representar ao poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º — No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º — Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de 90 dias, não efetivarem as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º — As decisões do Tribunal de que resulte imputação

de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º — O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 84 — A comissão mista permanente a que se refere o § 1º do art. 195, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá, pela maioria absoluta de seus membros, solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º — Não prestados os esclarecimentos, ou considerados insuficientes por dois terços dos membros da comissão, esta solicitará ao Tribunal pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

§ 2º — Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional a sustação da despesa.

Não houve emendas para estes dispositivos, permanecendo o texto da Comissão de Sistematização e do Centro.

TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 85 — O Tribunal de Contas da União, integrado por doze ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 114.

§ 1º — Os ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de idoneidade moral, reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros, contábeis e de administração pública, com mais de dez anos de exercício da função ou de efetiva atividade profissional, para um mandato, não renovável, de oito anos, obedecidas as seguintes condições:

I — um terço indicado pelo presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores concursados membros do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas da União, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

II — dois terços escolhidos pelo Congresso Nacional, na forma do regimento.

§ 2º — Os ministros, ressalvado quanto à vitaliciedade, terão as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos dos ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o te-

nam exercido efetivamente por mais de cinco anos.

§ 3º — Os auditores, quando em substituição a ministros terão as mesmas garantias e impedimento dos titulares.

§ 4º — Os auditores, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, terão as mesmas garantias e impedimentos dos juizes dos tribunais regionais federais.

§ 5º — É assegurada aos atuais ministros do Tribunal de Contas da União a garantia da vitaliciedade.

Votaram: 357
Sim: 326
Não: 25
Abstenção: 6

Todo o texto relativo ao Tribunal de Contas da União é resultado de fusão de emendas dos constituintes Adhemar de Barros Filho (PDT-SP), João Alves (PFL-BA), Arnaldo Prieto (PFL-RS), Leopoldo Peres (PMDB-AM), Valter Pereira (PMDB-MS), Darcy Pozza (PDS-RS), Antonio Mariz (PMDB-PB), Victor Faccioni (PDS-RS), Messias Góis (PFL-SE) e Paulo Roberto Cunha (PDC-GO).

CONTROLE INTEGRADO

Art. 86 — Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I — avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II — comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III — exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV — apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º — Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, dele darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º — Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou abusos perante o Tribunal de Contas da União.

Art. 87 — As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos municípios.

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão so-

bre a composição dos Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete conselheiros.

Votaram: 361
Sim: 321
Não: 27
Abstenção: 13

Com esta votação do destaque do constituinte Antônio Carlos Konder Reis (PDS-SC) foi aprovado o texto da Comissão de Sistematização para o parágrafo único acima.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I — DO PRESIDENTE

E

DO VICE-PRESIDENTE

DA REPÚBLICA

O PRESIDENCIALISMO

Art. 90 — O Poder Executivo é exercido pelo presidente da República, auxiliado pelos ministros de Estado.

Art. 91 — O presidente e o vice-presidente da República serão eleitos simultaneamente dentre os brasileiros natos maiores de trinta e cinco anos e no exercício de seus direitos políticos, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto em todo o País, cento e vinte dias antes do término do mandato presidencial.

Votaram: 559
Sim: 344
Não: 212
Abstenção: 3

A emenda que consagrou o sistema presidencialista de governo foi apresentada por 351 constituintes e encabeçada pelo constituinte Humberto Lucena (PMDB-PB), seguido dos constituintes Vivaldo Barbosa (PDT-RJ), Edison Lobão (PFL-MA) e Theodoro Mendes (PMDB-SP), que contribuíram com suas emendas para a fusão. Com a votação acima foi aprovado todo o capítulo do Poder Executivo, ressalvados os destaques.

DOIS TURNOS

Art. 92 — Será considerado eleito presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º — Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição trinta dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados.

§ 2º — Se, antes de realizada a segunda votação qualquer dos candidatos que a ela tiver o direito de concorrer falecer, desistir de sua candidatura ou, ainda, sofrer qualquer impedimento que o inabilite, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o candidato com maior votação.

§ 3º — Se na hipótese do parágrafo anterior houver dentre os remanescentes mais votados

mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Votaram: 492
Sim: 61
Não: 424
Abstenção: 7

Com esta votação, foi derrotado destaque supressivo aos dois turnos do constituinte José Maurício (PDT-RJ).

POSSE PRESIDENCIAL

Art. 93 — O presidente e o vice-presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional e, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso de manter, defender, cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o presidente e o vice-presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 94 — Substituirão o presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o vice-presidente.

Art. 94A — Em caso de impedimento do presidente e do vice-presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência, o presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

Art. 94B — Vagando os cargos de presidente e vice-presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga. Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga pelo Congresso Nacional, na forma da lei. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores.

CINCO ANOS

Art. 94C — O mandato do presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição.

Votaram: 530
Sim: 304
Não: 223
Abstenção: 3

Com este resultado foi confirmado o mandato presidencial de cinco anos, conforme a emenda original votada. A proposta de mandato de quatro anos foi encabeçada pelo constituinte Brandão Monteiro (PDT-RJ).

(Continua na próxima edição.)

Nordeste quer recuperar perdas

Ao longo de duas décadas de autoritarismo, caracterizado pela concentração de renda e centralização do poder político, o Nordeste e suas agências desenvolvimentistas foram profundamente prejudicadas. Penalizada pela política econômica adotada nesse período, a região assistiu ao esvaziamento de órgãos como o BNB e a Sudene e viu ampliar-se a distância que a separa das demais regiões do país em termos de progresso.

A declaração é do senador Mauro Benevides, ao comentar a luta de constituintes do Nordeste por uma nova política de desenvolvimento regional, capaz de superar os graves problemas que afetam numeroso contingente de brasileiros postos à margem do processo de crescimento econômico.

“Queremos reconquistar as perdas que o autoritarismo nos impôs a partir da Constituição de 1967 ao extinguir o “Fundo das Secas” e com ele a destinação de parcelas da receita tributária da União para aplicação em obras contra as secas e financiamentos às atividades prioritárias no Nordeste.”

TRADIÇÃO CONSTITUCIONAL

A necessidade de fontes estáveis de recursos para as regiões pobres é uma tradição constitucional que o senador cearense espera seja confirmada na futura Carta através da aprovação do art. 188, item I, letra “c” do projeto constitucional ora em discussão.

Lembra ele que a Constituição de 1934 já incluía dispositivos neste sentido e garantia determinadas fatias da receita tributária federal — 4% no caso do Nordeste — para assistência às populações das áreas economicamente desfavoráveis, sobretudo em caso de calamidades como a seca.

Em 1946, os constituintes mantiveram a competência federal para tratar do problema da seca nordestina, obrigando ainda a União a alocar anualmente, “com as obras e os serviços de assistência econômica e social, quantia nunca inferior a 3% de sua renda tributária” (art. 198), reservando parte para um caixa especial a fim de ser aplicada nas atividades produtivas, “a juro módico, conforme as determinações legais”. A regulamentação deste artigo em 1949, por iniciativa do deputado Paulo Sarasate (CE), daria origem ao Banco do Nordeste do Brasil, em 1952, o qual passaria a contar então com os recursos do chamado “Fundo das Secas” para tocar os programas e projetos de interesse regional, até sua eliminação pela Carta de 1967.

A extinção do “Fundo das Secas” e a pulverização dos recursos dos incentivos fiscais — antes exclusivamente regional — entre outras áreas geográficas e setores



Norte, Nordeste e Centro-Oeste se unem por conquistas na ANC

econômicos (pesca, turismo, reflorestamento, PIN, Proterra etc.), determinaram a sangria de enormes recursos essenciais à economia nordestina — mais de Cz\$ 200 bilhões a preços atualizados, explicou o parlamentar.

USO EFICAZ

Ao defender a volta dos recursos estáveis para o Nordeste e o Norte, Mauro Benevides fez questão de rebater as afirmativas de alguns setores da política e do empresariado nacionais, segundo os quais a região nordestina já recebe muito em incentivos e investimentos, desperdiçando-os.

Para o parlamentar cearense, trata-se de crítica apressada e equivocada. “Quem se der ao trabalho de levantar e comparar alguns números verá que recebemos muito pouco. Menos de 2% dos benefícios fiscais concedidos no Brasil aportaram no Nordeste”.

Quanto aos desperdícios, o vice-presidente da Constituinte sustenta que, no global, o Nordeste tem sabido usar com eficácia os recursos a ele destinados, respondendo com rapidez aos estímulos recebidos.

“Apenas — esclarece Benevides — o volume desses recursos mantém-se em patamares inferiores às necessidades regionais, incompatíveis com o seu peso populacional. E, para reduzir o fosso econômico entre as áreas pobres e as regiões ricas do país, torna-se indispensável elevar o total destes aportes.”



Mauro Benevides: o autoritarismo prejudicou profundamente o Nordeste, suprimindo verbas e recursos vitais para o seu desenvolvimento, a começar pela extinção, em 1967, do “Fundo das Secas”. É hora de mudar isso.

CORRIGIR INJUSTIÇAS

O senador cearense pretende que a Assembléia Nacional Constituinte corrija, pelo menos em parte, as injustiças cometidas contra as regiões e o Nordeste em particular, permitindo-lhes posicionar-se melhor no contexto nacional.

Nesse sentido, os representantes nordestinos — ao lado de seus colegas do Norte e do Centro-Oeste — esforçam-se para tornar realidade aquilo que até hoje não passou de retórica: tratamento diferenciado para as áreas depauperadas economicamente.

“É indiscutível que os índices de marginalização e pauperismo ainda emolduram negativamente a imagem do país, ensejando a que alguns milhões de brasileiros permaneçam injustiçados socialmente, sem o mínimo de dignidade para a sua sobrevivência.”

“A prioridade para essas camadas da população brasileira estaria mais tranquilamente assegurada se ganhasse o patamar de normas explícitas, constantes da futura Lei Maior”, disse Benevides, para justificar o interesse de tantos parlamentares em formular propostas válidas, cujo acolhimento pela Constituinte contribuiria para encurtar a distância existente hoje entre regiões pobres e ricas no Brasil.

Muitas das sugestões feitas ao longo do processo de elaboração constitucional acabaram sendo incorporadas ao texto ora em discussão em plenário, já tendo sido

aprovadas em primeiro turno. Outros dispositivos serão apreciados nos próximos dias, destacando-se os seguintes que, pela sua importância na luta contra as desigualdades inter-regionais, são necessários manter:

— o que mantém os incentivos fiscais como forma de promover o equilíbrio sócio-econômico entre as diferentes regiões do país (art. 179, inciso I);

— o que elimina o adicional do Imposto de Renda (art. 184, § 1º);

— o que destina 3% da receita de IPI e do Imposto de Renda para aplicação nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (art. 188, I, “c”);

— o que dispõe sobre a regionalização dos orçamentos fiscal e das empresas estatais segundo o critério populacional (art. 194, §§ 1º e 5º);

— o que estabelece o princípio da redução das desigualdades regionais (art. 199, VII);

— o que fixa critérios restritivos à transferência de poupança de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento (art. 228, VI);

— o fortalecimento das instituições de crédito regionais (art. 228, § 2º);

— reforma tributária de emergência (art. 13 das Disposições Transitórias);

— destinação de recursos para o programa de irrigação (art. 22 das Disposições Transitórias);

— preservação dos fundos de incentivos fiscais (art. 15 das Disposições Transitórias).

Congresso ganha poderes no presidencialismo

ADIRP/Roberto Stuckert

A manutenção do sistema presidencialista de governo, em si, não é uma inovação da presente Carta. A novidade, realmente, fica por conta do elenco de atribuições conferidas ao Poder Legislativo e que, de fato, não é excessivo, mas, apenas, destinado a restabelecer a interdependência entre os poderes no país. Talvez, mais do que isso, introduza essa interdependência, com elementos que evitem o confronto. A principal preocupação do legislador constituinte atual certamente é a de permitir que o Executivo governe sob fiscalização, mas não sob pressão política absoluta, o que sempre resultou, em nossa história, em crise institucional.

Numa semana em que o sistema de governo foi o epicentro de todas as controvérsias estruturais, aprovou-se, também, o mandato de cinco anos para os futuros presidentes da República. Muitos políticos e a maior parte da imprensa preferiram, neste instante, ver esta decisão como um sinal verde para a concessão de cinco anos de mandato ao atual presidente. Comparativamente com outras Cartas — ou com outras emendas constitucionais — essa também é uma inovação, pois a norma, recuperada após o Estado Novo, era o mandato de quatro anos. Uma medida importante, que passou semidispercebida em meio a esse turbilhão, foi a aprovação da iniciativa popular de proposição de leis. Se vigorar a sério, é inovação de grande modernidade.

O Congresso Nacional terá a prerrogativa de sustar os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa. Foi o que a Constituinte decidiu, ao incluir esse dispositivo entre as competências exclusivas do Congresso. Outros incisos novos, acrescentados ao artigo que trata do assunto, e que aumentam os poderes do Congresso, são os seguintes: autorizar referendo e plebiscito (instrumentos que passam a ser constitucionais); autorizar a exploração de riquezas minerais em terras indígenas (atualmente o Executivo decide sozinho); aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a 2.500 hectares.

A Câmara dos Deputados e o Senado, tal como hoje, poderão convocar os ministros de Estado para prestar informações sobre assunto predeterminado, importando a ausência injustificada em crime de responsabilidade. A novidade é que as comissões das duas Casas legislativas passarão a ter autonomia para fazer essas convocações, independente de deliberação nesse sentido do plenário da respectiva Casa. A Constituinte eliminou também a referência à necessidade de a convocação ser aprovada pela maioria dos membros da Câmara ou do Senado. E decidiu que as Mesas dos dois órgãos legislativos poderão encaminhar pedidos escritos de informação aos ministros de Estado, ponto em que haverá três mudanças em relação à Constituição vigente: os pedidos passam a ser encaminhados diretamente aos ministros, sem a intermediação da Presidência da República, os temas da convocação deixam de estar restritos a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização do Congresso; e o não-atendimento do pedido no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsas importarão em crime de responsabilidade.

A Câmara e o Senado terão também maior autonomia para estabelecer seus regimentos internos. Afirma o texto aprovado pela Constituinte que "é da competência exclusiva de cada uma das Casas do Congresso Nacional elabo-

mente sem prévia licença de sua Casa." No caso de um membro do Congresso Nacional ser preso em flagrante de crime inafiançável, os autos deverão ser remetidos à sua Casa no prazo de 24 horas, para que esta, pelo voto secreto da maioria dos seus membros, resolva sobre a prisão e autorize ou não a formação de culpa. Nesse ponto, houve algumas mudanças, já que a Constituição vigente fala num prazo de 48 horas e não se refere nem ao voto secreto nem à autorização da formação de culpa. Continuará cabendo ao Supremo Tribunal Federal julgar os deputados e senadores.

A Constituinte derrubou o dispositivo da Constituição vigente segundo o qual "nos crimes contra a Segurança Nacional, poderá o procurador-geral da República, recebida a denúncia e considerada a gravidade do delito, requerer a suspensão do exercício do mandato parlamentar, até a decisão final de sua representação pelo Supremo Tribunal Federal." Além disso, a Constituinte fez outra alteração importante. Pela Constituição vigente, "as prerrogativas processuais dos senadores e deputados, arrolados como testemunhas, não subsistirão, se deixarem eles de atender, sem justa causa, no prazo de 30 dias, ao convite judicial." O texto da Constituinte inverte essa disposição, buscando garantir os direitos dos parlamentares: "Os deputados e senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações."

Nada vai mudar relativamente às restrições às atividades empresariais ou comerciais dos deputados e senadores. Assim como a Constituição vigente, o texto da Constituinte proíbe os deputados e senadores de firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes. Os deputados e senadores continuarão proibidos de aceitar cargo, função ou emprego remunerado nas entidades acima citadas, e também de ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou de nela exercer função remunerada. Permanece também a proibição de patrocinar causa em que seja interessada qualquer empresa ou órgão ligado ao poder público.

A não observância desses princípios poderá levar à perda do mandato. Os casos de perda de mandato, em sua maioria, também permanecem os mesmos: atentado contra o decoro parlamentar, não comparecimento injustificado a um terço das sessões legislativas, cassação ou suspensão dos direitos políticos. Mas a Constituinte incluiu dois novos casos de perda de mandato: quando o decretar a Justiça Eleitoral e quando houver condenação criminal irrecorrível do Supremo Tribunal Federal. A novidade maior, nesse aspecto, é que, pela Consti-



Os presidencialistas comemoram a vitória no plenário. Embora o regime de gabinete tenha sido derrotado, as negociações entre os partidos resultaram em redução dos poderes do presidente. O decurso de prazo e o decreto-lei foram extintos. O Congresso participa das decisões administrativas, vota planos de governo e até censura ministros.



tuição em vigor, cabe à Mesa da respectiva Casa declarar a perda do mandato, enquanto a Constituinte decidiu que a perda do mandato deve ser deliberada pelo plenário da respectiva Casa, por voto secreto e maioria absoluta.

Outra novidade diz respeito ao Imposto de Renda. Atualmente, esse imposto incide apenas sobre uma parte dos vencimentos dos membros do Congresso, e a Constituinte aprovou a incidência sobre o total dos vencimentos. O texto

presidente do Senado em caso de decretação de estado de defesa (que substituirá o estado de emergência), de intervenção federal, ou de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio (já que o estado de sítio voltará a ter que ser aprovado pelo Congresso), ou pelo presidente da República, pelos presidentes da Câmara e do Senado, ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, "em caso de urgência ou de interesse público relevante." A principal mudança é que a autoconvocação passa a ser decidida pela maioria absoluta dos parlamentares, e não mais por dois terços deles.

Mudança significativa houve também quanto aos decretos-leis. Atualmente, o presidente da República tem ampla liberdade para baixar decretos-leis, os quais são considerados aprovados por decurso de prazo caso não rejeitados pelo Congresso no prazo de 60 dias. A Constituinte extinguiu a figura do decreto-lei, mas deu ao presidente da República o poder de adotar "medidas provisórias, com força de lei", as quais deverão ser submetidas ao Congresso de imediato, e perderão eficácia caso não sejam aprovadas e assim convertidas em lei no prazo de 30 dias. Ou seja, o decurso de prazo, ao

invés de levar à aprovação, passará a levar à rejeição das medidas adotadas pelo Executivo.

Haverá mudanças também em relação ao veto presidencial a propostas oriundas do Legislativo. Atualmente, o veto presidencial só pode ser derrubado por dois terços dos membros do Congresso Nacional. A Constituinte baixou esse quorum para a maioria absoluta. E o papel do Legislativo como poder fiscalizador da administração pública será, reforçado. Diz o art. 82 do texto aprovado pela Constituinte: "A fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial da União e de todas as entidades da administração direta e indireta, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, assim como a aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional mediante o controle externo e pelo sistema de controle interno de cada um dos Poderes." Além disso, a Constituinte aprovou uma série de outros dispositivos regulando essa fiscalização. Já a Constituição vigente dispõe simplesmente que "a lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta". O Tribunal de Contas da União, que é um órgão auxiliar do Congresso Nacional para o exercício da fiscalização financeira, mas que atualmente tem todos os seus ministros nomeados pelo presidente da República, passará a ter um vínculo realmente mais efetivo com o Legislativo. É que dois terços desses ministros (6, já que no total são 9) passarão a ser escolhidos pelo Congresso Nacional, e os três restantes indicados pelo presidente da República à aprovação do Senado, dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao TCU, a partir de lista tripartite elaborada pelo próprio Tribunal segundo critérios da antiguidade e merecimento. Os ministros do TCU (exceto os atuais) deixarão de ser vitalícios e terão um mandato não renovável de seis anos.

A Constituinte inovou também ao instituir a iniciativa popular para a apresentação de projetos de lei. Isso será possível desde que o projeto seja subscrito por no mínimo 1% do eleitorado nacional, distribuído por pelo menos 5 estados com não menos de 0,3% dos eleitores de cada um deles. Assim, além dos deputados, senadores, do presidente da República e dos Tribunais Superiores, também os cidadãos terão a possibilidade de propor projetos de lei complementares e ordinárias. Leis que fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas seguirão sendo de iniciativa privativa do presidente da República.

No capítulo do Poder Executivo, a Constituinte aprovou a permanência do sistema presidencialista de governo, derrotando as propostas parlamentaristas. Os dois primeiros artigos desse capítulo são exatamente iguais aos seus correspondentes na Constituição vigente. O primeiro dispõe que "o Poder Executivo é exercido pelo presidente da República, auxiliado pelos ministros de

Estado", e o segundo que "o presidente e o vice-presidente da República serão eleitos simultaneamente, dentre brasileiros maiores de 35 anos e no exercício dos seus direitos políticos, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto em todo o país, 120 dias antes do término do mandato presidencial". A Constituinte aprovou também os dois turnos na eleição presidencial. Se, no primeiro turno, nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos, descontados os brancos e nulos, os dois candidatos mais votados disputarão um segundo turno. Tudo isso já estava previsto na Constituição vigente, embora não tenha ainda entrado em prática.

Mas a Constituinte introduziu um dispositivo novo no § 2º do art. 92. Diz este parágrafo: "Se, antes de realizada a segunda votação, qualquer dos candidatos que a ela tiver o direito de concorrer falecer, desistir de sua candidatura ou, ainda, sofrer qualquer impedimento que o inabilite, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o candidato com maior votação." E, em seguida, o § 3º do mesmo artigo diz: "Se na hipótese do parágrafo anterior houver dentre os remanescentes mais votados mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso." São novidades produzidas pela Constituinte.

O art. 93 do texto aprovado diz que o presidente e o vice tomarão posse em sessão do Congresso, e, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal. Aqui não houve novidade em relação à Constituição em vigor, permanecendo a possibilidade de o presidente da República tomar posse mesmo sem estar o Congresso em funcionamento. Dispõe ainda o art. 93, em seu parágrafo único, que, decorridos dez dias da data da posse, sem que o presidente tenha assumido o cargo, esse será declarado vago pelo Supremo Tribunal Federal, salvo se houver motivo de força maior. A Constituição vigente contém dispositivo idêntico. Permanece igual também a linha sucessória: no impedimento do presidente da República, assume o vice-presidente e, em seguida, sucessivamente, o presidente da Câmara dos Deputados, o presidente do Senado, o presidente do Supremo Tribunal Federal.

Novas mudanças surgem, porém, em seguida. Pela Constituição atual, vagando-se os cargos de presidente e vice, será feita eleição 30 dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos completarão o período de seus antecessores. A Constituinte alterou isso, dispondo que, vagos os cargos de presidente e vice, será feita eleição 90 dias depois de aberta a última vaga, mas se essa vacância ocorrer nos dois últimos anos do mandato, a eleição para ambos os cargos será feita 30 dias depois de aberta a última vaga, mas de forma indireta, ou seja, através do Congresso Nacional. Finalmente, a Constituinte modificou o período do mandato presidencial, que, pela atual Constituição, é de seis anos, e agora passará a ser de cinco anos.

Luiz Cláudio Pinheiro

Muito debate no dia "D" do sistema

A discussão em torno do sistema de governo a ser adotado pelo texto da nova Constituição começou, a rigor, a partir da votação dos primeiros dispositivos do Título IV — Da Organização dos Poderes e do Sistema de Governo —, mas, no dia da apreciação pelo Plenário da Emenda Humberto Lucena, os defensores dos dois sistemas iniciaram, ainda pela manhã, na sessão do Congresso, um debate no qual cada parlamentar procurou demonstrar as vantagens do sistema de sua escolha.

Os parlamentaristas ocuparam a tribuna um maior número de vezes e procuraram, basicamente, estabelecer uma ligação entre o presidencialismo e os períodos de autoritarismo vividos pelo país em sua história recente. O constituinte Agassiz Almeida (PMDB — PB), por exemplo, manifestou opinião de que "ou reformularemos e apresentaremos à nação brasileira um regime novo de governo, democrático e aberto, um sistema de governo que não seja sobressaltado por crises militares, por quarteladas, por jogo de poder e de grupos pessoais, ou manteremos um regime carcomido".

O constituinte Sigmaringa Seixas (PMDB — DF), por sua vez, afirmou que "o sistema político presidencialista se instabiliza necessariamente numa sociedade cuja velocidade de mudança seja grande, fazendo com que a governabilidade de que falam seus defensores se transforme na capacidade do governo de "vencer" a sociedade, o que significa inviabilizar ou frustrar exatamente as novas expressões e demandas políticas que procuram se manifestar institucionalmente".

Outro parlamentarista — Ruy Nedel (PMDB — RS) salientou o melhor desempenho desse sistema. "É fundamental que tenhamos bem claro que a maioria desta Casa sabe muito bem que é preferível o mais retrógrado, o mais conservador dos Congressos, no parlamentarismo, do que o mais avançado, o mais progressista presidente, dentro do presidencialismo. Porque o mais progressista dos presidentes, fatalmente, tombará, enquanto que o mais conservador dos parlamentares será renovado dentro da instituição democrática. E vamos nos reciclar, porque o povo assim vai exigir".

MAIOR PARTICIPAÇÃO

A constituinte Lídice da Mata (PC do B — BA), parlamentarista, apresentou um documento subscrito por 13 companheiras, "que busca expressar a nossa opinião em apoio deste sistema de governo e que entendemos ser capaz de expressar, de forma mais profunda, a necessidade da participação política da mulher no Brasil". Além disso, Lídice da Mata afirmou que o parlamentarismo é um sistema democrático e mais moderno, ca-



A discussão teve como base dois argumentos:
1 — As crises são a marca do presidencialismo.
2 — O regime de gabinete não condiz com a nossa realidade.

paz de atender às necessidades de modernização político-administrativa e à necessidade de participação popular.

O constituinte Jorge Uequed (PMDB — RS), por sua vez, procurou ressaltar como principal vantagem no parlamentarismo o fato de este sistema de governo exigir "maior responsabilidade por parte dos componentes do Poder Legislativo e que, talvez, por isso, alguns o temam". Jorge Uequed procurou demonstrar que no parlamentarismo "a oposição tem tanta responsabilidade na condução dos negócios públicos, como os homens da maioria. Isto implica que as críticas aos atos e à análise praticada quanto ao comportamento da máquina administrativa tem que obedecer a uma coerência".

Maguito Vilela (PMDB — GO), por sua vez, preocupou-se com um ponto que considerou como principal na crítica feita pelos presidencialistas. "Alguns presidencialistas — disse ele — dizem que não fomos eleitos para mudar o sistema de governo. Esse argumento — prosseguiu — não resiste a uma análise fria, pois fomos aos palanques dizer ao povo que iríamos tecer uma nova Constituição e que iríamos promover as mudanças necessárias capazes de conduzir o país a novos caminhos, a novos rumos", completou.

Não faltaram, igualmente, argumentos endereçados aos que, abertamente, haviam manifestado seu apoio ao presidencialismo. Haroldo Lima (PC do B — BA),

ADIRP/William Prescott



Parlamentaristas buscavam articulação em meio aos debates

por exemplo, afirmou que "as forças de esquerda decididamente não esquecerão, junto com os democratas e os trabalhadores do Brasil, que sempre contaram com o apoio do PT e do PDT, que, nesta hora decisiva, os dois partidos, por argumentos suspeitos e insubstanciais, podem estar correndo o risco de assumir a responsabilidade de dar a maior vitória política que o senhor José Sarney já teve no país, que é a do presidencialismo".

TUTELA

Para o constituinte Victor Facioni (PDS — RS), "o Brasil precisa decidir uma questão fundamental: se continuará se caracterizando pela tutela do governo sobre a sociedade ou se, ao contrário, o governo deste país ficará subordinado ao povo como sociedade organizada". O parlamentar gaúcho argumentou igualmente que "a unificação em uma só pessoa, no caso o presidente da República, das responsabilidades de chefe de governo e de chefe de Estado faz com que haja uma convergência para o presidente de todo o desgaste que o governo possa sofrer".

Ainda no PDS gaúcho, outro parlamentar que defendeu o parlamentarismo foi Adylson Motta. Ele lembrou os exemplos da Europa e o falso parlamentarismo do início da década de 60. "Os exemplos do Velho Mundo são o melhor argumento em favor do governo de gabinete. É válido que se parta para essa experiência, e esta é a oportunidade.

Já o constituinte Luiz Alberto Rodrigues (PMDB — MG) tocou em outro aspecto que considerou fundamental para a diferenciação entre os dois sistemas de governo em debate. Para o parlamentar mineiro, 11 em 98 anos de crise permanente do presidencialismo brasileiro, este se mostrou sempre como irmão siamês do militarismo.

DESLOCAMENTO DO PODER

O constituinte Ronan Tito acrescentou ao debate um fato que considerou importante para distinguir o relacionamento do Poder Executivo e do Legislativo para com a população. "O Poder Executivo, seja ele qual for, ele fica ilhado, ele fica numa redoma, mas os deputados e senadores vão sempre para as bases e são sempre pressionados". Assim, se fosse instituído um regime de gabinete, o poder de influência nas decisões nacionais seria deslocado para dentro do Congresso.

Jayme Paliarin (PTB — SP) considerou imprescindível para cada um dos constituintes, no momento da votação do sistema de governo, observar que o sistema de governo abriria maiores perspectivas para o país. Declarando-se parlamentarista convicto, o parlamentar paulista considerou igualmente importante que cada constituinte votasse segundo a sua consciência.

Da mesma forma, o constituinte Paulo Ramos (PMDB — RJ) instituiu que a Constituinte era soberana para fixar o sistema de gover-

no e que assim qualquer pressão externa para mudar o resultado da votação sobre sistema de governo não era legítima.

Oswaldo Bender (PDS — RS), por sua vez, lembrou que a prova mais recente das distorções do sistema presidencialista no Brasil foi o envio recente ao Congresso Nacional de 55 decretos-leis. "Nós, como parlamentares, no sistema presidencialista, somos um poder pejorativo: temos voz mas não temos vez nem poder de decisão".

O constituinte Eduardo Bonfim (PC do B — AL) resumiu o debate a duas linhas básicas. "Na realidade, estamos aqui discutindo que sistema de governo terá o nosso país: se o sistema presidencialista, fomentador de vários e vários golpes de Estado, um sistema imperial, onde todo o poder concentra-se nas mãos de um cidadão ou se o sistema parlamentarista, comprovado pelas nações modernas, como o mais viável à administração nos negócios públicos, descentralizado, e por isso mesmo, mais permeável ao desenvolvimento da democracia e da participação dos cidadãos nos próprios destinos democráticos do nosso país".

PRESIDENCIALISTA

No dia da decisão, a principal manifestação dos presidencialistas foi mesmo o voto. Na sessão da manhã do Congresso Nacional, poucos foram os defensores da tese a ocupar a tribuna, dentre eles, Francisco Amaral (PMDB), deputado de várias legislaturas por São Paulo, foi enfático: "O presidencialismo é um sistema muito mais ágil, sobretudo para um país como o Brasil, em vias de desenvolvimento". Na sua opinião, o parlamentarismo não é um sistema de governo que se compatibilize com o federalismo.

Outro paulista, Farabulini Júnior (PTB — SP) observou que o principal argumento dos parlamentaristas era a renovação, enquanto os presidencialistas, de fato, já estavam promovendo, sobretudo quando a emenda por eles defendida preconizava um Legislativo forte.

O constituinte Milton Reis (PMDB — MG) tentou desfazer as comparações que vinham sendo feitas entre o parlamentarismo vigente na Europa Ocidental e o que se pretendia implantar no Brasil. Em primeiro lugar, procurou mostrar que, na Europa, as distâncias físicas e culturais são menores. No Brasil, um país de dimensões continentais, seria, segundo Milton Reis, muito difícil imaginar um gabinete na Capital gerindo toda a nação, sem os seus correspondentes executivos nos estados.

Outro argumento presidencialista foi defendido pelo constituinte Nelson Sabrá (PFL — RJ): a inexistência de partidos fortes, que seriam, de fato, a base de um regime parlamentar estável, com agrupamentos ideologicamente definidos. Isso, a seu ver, não existe no Brasil. Também, na opinião de Nelson Sabrá, não se poderia ferir a vontade popular de eleger, diretamente, os seus governantes.

Nelson Sabrá mostrou, também, um dos trunfos que o presidencialismo sempre guardou com muito zelo: a inexistência, no Brasil, de uma burocracia estável, que não fosse alterada a cada gabinete que caísse.

Antes do voto, um duelo verbal

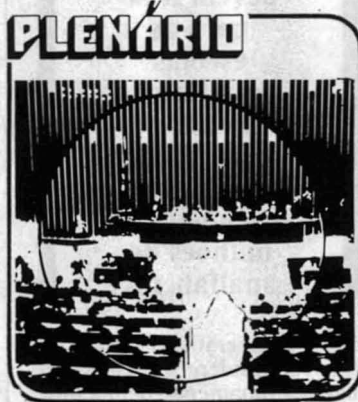
O momento decisivo do confronto, sem dúvida nenhuma, foi aquele em que o parlamentarismo e o presidencialismo se encontraram face a face na tribuna, através de seus defensores. Em defesa do sistema presidencialista falaram os constituintes Humberto Lucena (PMDB — PB), Maurílio Ferreira Lima (PMDB — PE), Vladimir Palmeira (PT — RJ) e Vivaldo Barbosa (PDT — RJ). Do lado dos parlamentaristas subiram à tribuna os constituintes Luiz Viana (PMDB — BA), Nelson Carneiro (PMDB — RJ), José Fogaça (PMDB — RS) e Afonso Arinos (PFL — RJ).

O primeiro a defender as suas idéias foi o constituinte Humberto Lucena, autor da emenda presidencialista. "Os que criticam o presidencialismo — disse ele — costumam dizer que este sistema tem sido, ao longo da nossa história republicana, fator preponderante de crises institucionais, mas se esquecem de que foi ele que assegurou os grandes avanços econômicos e sociais ao povo brasileiro". Humberto Lucena disse, ainda, que "a grande maioria dos eleitores brasileiros jamais votou para presidente da República, e não será agora que vamos cassar do nosso eleitor o direito de fazer esta escolha, fazendo do presidente apenas um chefe de Estado, como se ele fosse a figura decorativa, como a rainha da Inglaterra". O parlamentarista extremou o receio de que com as medidas propostas o País tivesse dois sistemas de governo, ou seja, "o parlamentarismo, no plano federal, e o presidencialismo nos planos estadual e municipal. Isso seria um absurdo, uma incoerência gritante".

Em seguida, o constituinte Luiz Viana defendeu a adoção do sistema parlamentarista, começando o seu pronunciamento com palavras do próprio Humberto Lucena, publicadas no "Diário do Congresso": "Não nos faltam argumentos para ilustrar a tese de que o presidencialismo está com seus alicerces corroídos. E chamaríamos a atenção para o caráter essencialmente personalista desse sistema. Na verdade, ele se centraliza na pessoa do presidente da República que, além das atribuições próprias que lhes são conferidas, avoca a si, através de decretos, atribuições de outras autoridades." Ainda fazendo uso deste mesmo material, Luiz Viana notou que "por outro lado, não se pode negar que, no regime parlamentarista, o prestígio da Câmara e do Senado é outro. O deputado é, inclusive, quem vota a confiança ou desconfiança na escolha deste ou daquele ministro", ponderou. Luiz Viana finalmente rebateu os argumentos de que a Assembléia não teria poderes para alterar o sistema de governo, lembrando que ela é soberana.

O presidencialismo voltou a ter vez com o pronunciamento do constituinte Vivaldo Barbosa. O representante do Rio de Janeiro lembrou que quando se fala em sistema parlamentarista no Brasil faz-se referência sobretudo ao período do Império. Entretanto, segundo ele, esta visão tenta "esconder as atrocidades que se cometeram no império parlamentarista, nas repressões aos movimentos so-

Benedita Passos



O Plenário ficou pequeno para abrigar todos os constituintes e a platéia que lotou as galerias. O entusiasmo e a emoção dominaram o ambiente

presidencialismo, mas o parlamentarismo de 61 é sempre atacado. "É preciso repetir que durante os anos de 1961 e 1962, na vigência do parlamentarismo criado naquelas condições que todos conhecem, não houve queda do governo; os urutus não saíram porque o Parlamento reagiu; os urutus so-

mente saíram às ruas depois do plebiscito, já na vigência do presidencialismo". E concluiu dizendo que "a miséria que aí está não foi obra do parlamentarismo".

O constituinte Maurílio Ferreira Lima, por seu turno, fez a defesa do presidencialismo. "Colocado o confronto entre os dois sistemas de governo — iniciou o parlamentarista — sinto-me numa posição bastante desconfortável, porque, se ser presidencialista é identificar-me com o regime que está em vigor no Brasil, se ser presidencialista é identificar-me com um regime no qual o presidente, cercado por áulicos e pela família, fica indiferente ao Poder Legislativo e ao povo, então eu digo que não sou presidencialista". Entretanto fez questão de ressaltar que o sistema de governo não pode ter suas qualidades confundidas com os defeitos do governante. "Eu sou pela modernização das instituições políticas — prosseguiu Maurílio Ferreira Lima — e esta modernização passa, em primeiro lugar, pela legitimação, pois o poder, para se transformar em autoridade, precisa de legitimidade, que se faz pelo voto, pela escolha dos governantes feita diretamente, pelo povo".

Já o constituinte José Fogaça ressaltou que a Assembléia Nacional tem amplos poderes para fazer as mudanças necessárias no país e que o sistema parlamentarista

nada tem de conservador como alguns defensores do presidencialismo fazem supor. "As mudanças nos direitos sociais têm legitimidade; as mudanças no sistema tributário têm legitimidade; as mudanças na ordem econômica e social têm legitimidade e a mudança no sistema de governo tem absoluta e inquestionável legitimidade, neste momento". José Fogaça criticou também a emenda presidencialista por concentrar fortemente o poder nas mãos do presidente da República "como não há registro na história deste país". Entretanto frisou que, "ao lado de encher o presidente de responsabilidades, não lhe dá os meios de executar estas atribuições e transforma a tarefa presidencial numa missão irrealizável", ressaltando a proposta da moção de censura individual que, segundo ele, "jogaria região contra região, e criaria o caos neste Parlamento".

Em seguida ocupou a tribuna o constituinte Vladimir Palmeira, que iniciou a defesa do presidencialismo mostrando as razões pelas quais o seu partido — o PT — era favorável a este sistema de governo. "O PT é a favor do presidencialismo porque sempre se colocou favorável à eleição direta para eleger o chefe de governo, e não indireta. Havia muita gente que, no tempo do Colégio Eleitoral, tinha horror ético e estético à eleição indireta e que, hoje, chega a lutar por ela". E perguntou: "Por que vamos eleger indiretamente se a população pode escolher por via direta?" Um segundo ponto que Vladimir Palmeira ressaltou como importante diferenciação entre o processo de escolha do presidente e dos parlamentares foi o caráter da votação. "Na eleição para o Executivo, a eleição é mais política, onde se defrontam reformas e contra-reformas, mudanças e contramudanças. A eleição para o Parlamento — prosseguiu ele — é tradicionalmente viciada pelo clientelismo, pelas realidades geográficas, realidades tão poderosas que já chegaram a gerar conflitos dentro dos trabalhos constituintes".

O último constituinte a ocupar a tribuna foi Afonso Arinos, presidente da Comissão de Sistematização (antes da instauração da Constituinte ele presidiu a Comissão de Notáveis, ocasião em que teve a oportunidade de defender o sistema parlamentarista de governo para o país). Inicialmente ele procurou mostrar-se menos temeroso com a derrota do que com o confronto político: "O confronto entre idéias suscita confronto entre facções; o confronto entre facções suscita confronto entre multidões; o confronto entre multidões suscita o naufrágio de uma parte da civilização nacional". Depois de lembrar que estava na tribuna também em missão de paz, Afonso Arinos afirmou que "o Brasil não está fazendo uma experiência inédita, se adotar o sistema parlamentarista. A república nasceu parlamentarista". E recordou que o próprio manifesto republicano não toca na questão do presidente e baseia sua argumentação na tradição parlamentarista do Império. Reafirmou, igualmente, que o presidencialismo surgiu no país de uma fonte militar, do positivismo contista ditatorial.

Só o ensino público deve ter verbas

O importante é a filosofia da educação a ser aplicada no Brasil e que deve ser baseada em três valores: a liberdade, a responsabilidade política, pessoal e social e a solidariedade humana. É o que defende o constituinte Sólton Borges dos Reis (PTB — SP), que apresentou, inclusive, emenda sobre a matéria. Para ele, a “Constituinte está procurando, na medida da sua competência, dar à educação a importância que merece”, mas ressalva haver duas propostas em disputa: a do Centrão, “que não merece ser apoiada, por privilegiar o ensino pago, e a da Comissão de Sistematização, mais de acordo com a época, com as conquistas sociais do nosso tempo”. Sólton Borges dos Reis prega a permanência da escola particular, que considera democrática e conjuntamente necessária no Brasil de hoje, desde que “corra os riscos do mercado e mantenha-se à sua própria custa, sem depender dos cofres públicos.

JC — Como o deputado está vendo o desenvolvimento do setor de educação no âmbito da Assembleia Nacional Constituinte?

Sólton Borges dos Reis — Quando me candidatei à Assembleia Nacional Constituinte, já vinha de um mandato anterior na Câmara dos Deputados e de cinco mandatos na Assembleia Legislativa de São Paulo. Eu apresentei ao eleitorado cinco pontos de um programa básico, e o ponto nº 1 foi exatamente a prioridade nacional para a educação, porque eu parto do princípio de que a educação no país não é levada a sério, não constitui prioridade, e os poderes públicos em geral procuram se desvencilhar do problema, mas não atacar e resolver o problema. Então, vim com essa bandeira e com esse compromisso com esse problema e, assim que cheguei à Constituinte, apresentei minha primeira emenda.

Era uma proposta de capítulo inteiro para a educação e cultura como pontos fundamentais que levei para defender na Subcomissão de Educação e Cultura e depois na comissão temática, mais tarde na Comissão de Sistematização e agora em plenário. Bom, a Constituinte está procurando, na medida da sua competência — isto é, fazer a lei básica, porque depois vai ficar a execução para o poder público, para o Governo, para os governos —, dar à educação a importância que merece, considerando a educação um dever do Estado e também da família, um direito de todos, porque a educação já foi um privilégio. Não era uma necessidade — a educação escolar, principalmente. Mas, hoje, é um direito. Está nas leis e na consciência de todos os povos e é uma obrigação, porque a coletividade, o país, a nação precisam da educação do povo, e é também uma necessidade, de modo que isto nós estamos consagrando pacificamente na nossa Constituição, que estamos votando.

JC — O senhor falou que há dois projetos em disputa atualmente — um projeto patrocinado pelo grupo Centrão e outro que já é o texto da Comissão de Sistematização.

Sólton Borges dos Reis — O projeto do Centrão, em matéria de

educação, não merece ser apoiado. Eu subscrevi a emenda do chamado Centrão para que se modificasse o Regimento Interno da Constituinte — e não me arrependo e faria outra vez — porque com essa mudança do Regimento Interno nós pudemos apresentar novas emendas de plenário, o que não era possível, nós pudemos permitir acordo que era inviável porque seria, no Regimento anterior, sim ou não, e nós podemos ainda dar à nação brasileira uma Constituição em que tudo que for decidido e aprovado o foi e será pela maioria absoluta de, pelo menos, 280 votos. Ninguém pode acusar a Constituinte de estar sendo manobrada por uma minoria, como alguém quer dizer que a Constituinte é um grupo minoritário radical que decide. Não, a Constituinte só decide agora na sua votação final do plenário por uma maioria absoluta.

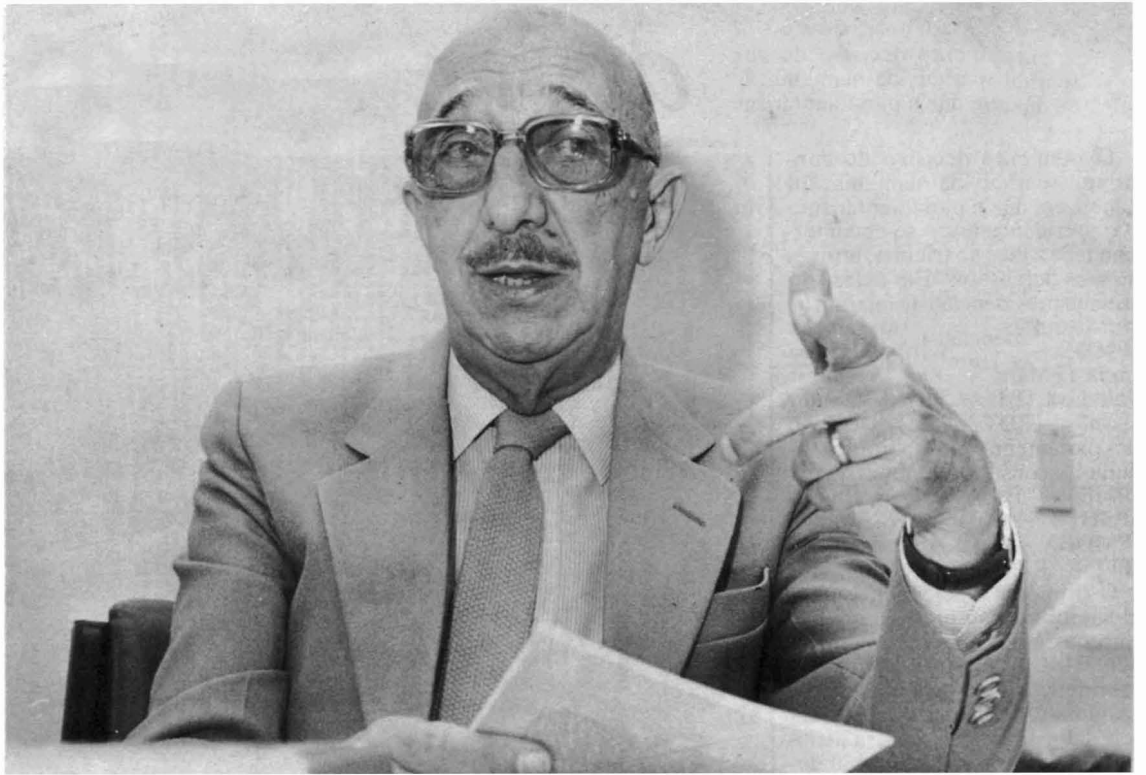
Isso foi um serviço que o Centrão prestou. Só que o Centrão não é um órgão permanente. Não pode ser, porque ele é um sortido de constituintes de todas as posições, desde a esquerda até a extrema direita. Ele serviu a um determinado momento e foi útil. Eu não assinei, por exemplo, a ordem social do Centrão porque tem um capítulo da Educação e Cultura com o qual não concordo. Eu concordo com o da Sistematização, que foi o que nós votamos principalmente na Comissão de Educação e na Subcomissão de Educação, Cultura, Família e Comunicação.

A diferença está em que o Centrão, ao propor a educação e cultura, partiu mais para a iniciativa privada e mais para a educação paga, e a Sistematização, mais de acordo com a época, com as conquistas sociais do nosso tempo e com o que é pacífico no mundo inteiro, quer o primado da escola pública e quer a escola gratuita em todos os níveis. Essa foi a primeira proposta que apresentei — a escola gratuita em todos os níveis.

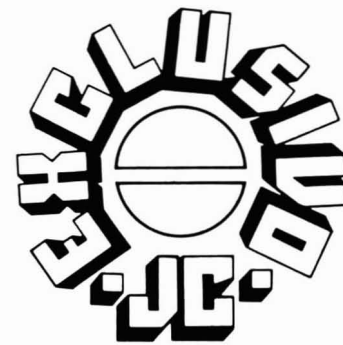
JC — O senhor acha incompatível a existência paralela da escola particular com a escola pública?

Sólton Borges dos Reis — Não, defendo a permanência, a legiti-

ADIRP/William Prescott



Sólton: A educação já foi um privilégio, mas, hoje, é um direito



Os recursos do Estado devem ir só para as escolas públicas, até que se apague essa vergonha nacional: 20 milhões de analfabetos

midade democrática da escola particular. Considero a escola particular legitimamente democrática e, ainda mais, conjuntamente necessária no Brasil de hoje. Ela supre falhas do poder público, que não leva a escola a toda parte e não leva todos os níveis e qualidade da escola a toda parte no ensino público. Então, além de ser legitimamente democrática, é uma opção para aqueles que puderem ir à escola particular, e é também uma necessidade, porque eu acho que a escola particular deve correr os riscos do mercado e manter-se à sua própria custa e não depender do poder público. Neste ponto fui vencido, porque acho que os recursos públicos devem ser destinados exclusivamente à escola pública até que se apague da realidade brasileira essa vergonha nacional, que é 20 milhões de analfabetos e cerca de 4 milhões de brasileiros na faixa etária dos 7 aos 14 anos, que é aquela faixa a que a Constituição atual assegura a gratuidade do ensino e a obrigatoriedade da escola, que é a escola básica do primeiro grau.

Nós temos cerca de 4 milhões que têm direito e obrigação da escola básica e não têm escola. E ainda nós temos a escola em períodos limitados, sessões corridas de três horas por dia, duas horas e meia, quando deveria ser o dia todo de escola, mas nós não temos recursos para isso. Então, nós estamos nos iludindo e iludindo as novas gerações, dando um pedaço de escola. Então, uma criança leva quatro anos para fazer, na realidade, só dois anos e meio ou três anos de escola.

JC — Deputado, mas não consta do texto que agora o Estado dará escola gratuita a partir do pré-escolar até o terceiro grau?

Sólton Borges dos Reis — Sim, o Estado consta do texto da Sistematização, mas não consta do texto do Centrão. O Centrão quer dar a escola básica gratuita e as demais condicionadas aos carentes e, com isso, na realidade, quem vai pagar é realmente quem não pode pagar. A escola pública, no nosso entender, no entender da Subcomissão de Educação e Cultura, conclusão que foi acatada pelo parecer do relator da comissão temática e pela Comissão de Sistematização, ela tem que ser gratuita em todos os graus. De modo que este é o ponto de divergência.

Agora eu não concordo em que a escola particular seja sujeita a uma excessiva fiscalização do Estado como querem alguns. E tanto a Sistematização como o Centrão querem que o Estado confira a qualidade da escola particular. Mas o Estado não confere nem a sua própria qualidade, a qualidade da sua própria escola. E eu acho que a escola particular deve viver à própria custa. Não deve receber verbas do Estado. Deve enfrentar as leis do mercado.

JC — O projeto da Comissão de Sistematização, por exemplo, destina 18% do Orçamento da União para a área de educação. Como vê a questão dos recursos para o setor?

Sólton Borges dos Reis — Os recursos são necessários. Sem recursos não se vai fazer ensino neste país. Isso é uma ilusão. Porém os recursos não são tudo. Precisamos gastar mais e gastar melhor aquilo o que se gasta na educação. Em-

bora não seja tudo, é condição necessária, mesmo não sendo suficiente, para a quantidade e, principalmente, a qualidade de ensino. Acontece que o Centrão está propondo a eliminação do salário-educação, então está dando com uma mão e tirando com a outra, pois o salário-educação é uma conquista de vinte anos e é essencial a sua continuidade, manutenção e sua sustentação, não devendo ser descontado dos 18%. No que propomos, 18% era o mínimo, era o percentual mínimo da arrecadação dos impostos federais para a manutenção e desenvolvimento do ensino e 25% do Distrito Federal, dos 23 estados e dos 4.030 municípios brasileiros. Isso é o mínimo que se deve gastar para manter e desenvolver o ensino, melhorando-o.

Para mim, o principal não é a existência da escola, é o para que serve essa escola. O principal é a filosofia da educação. Só para argumentar, admitamos, por hipótese, que a educação fosse onipotente, que os educadores, os pais e os mestres, pudessem tudo em matéria de educação, se pudessem fazer o que quiséssemos da infância e da juventude através da educação —, o que não seria nem lícito, nem possível — o que faríamos dessa infância e dessa juventude no Brasil? Criaturas raquíticas e sábias, ou criaturas sadias, fortes e ignorantes, ou sábias, fortes e amorais, perdulárias, desleais, submissas, conformadas, revoltadas? O que faria de seu filho, seu aluno, de uma criança, ou de jovem, cuja educação lhe fosse confiada? O que o Brasil quer de sua criança, de seu jovem? Esse é ponto que deve ser definido na Constituição.

Tenho uma emenda, aqui defendida nesse trabalho, que define qual deve ser a filosofia da educação no Brasil, que deve ser, a meu ver, baseada em três valores que precisam ser cultivados: a liberdade, a responsabilidade política, pessoal e social e a solidariedade humana. Acho que a educação deve cultivar nas pessoas esses três pontos. Agora, a liberdade e a solidariedade humana já conseguimos introduzir na Comissão de Sistematização e no Centrão. Falta, porém, a responsabilidade pessoal, política e social.

Todos têm direito à informação

Completa liberdade de imprensa e de informação; a denominação do Poder Legislativo uniformizada em suas várias instâncias; liberdade de manifestação de pensamento e o direito à habitação e à condição de vida urbana digna. São as emendas apresentadas, em plenário, pelo constituinte Pompeu de Sousa (PMDB-DF), que ele comenta nesta entrevista, oportunidade em que também analisa a aprovação da autonomia política de Brasília.

JC — Senador, emenda de sua autoria trata da liberdade de imprensa e informação. Qual o seu objetivo?

Pompeu de Sousa — Esta emenda a subdivide-se em duas partes. A primeira parte foi derrotada no plenário, no final da sessão, porque o *quorum* era muito baixo. Tivemos duzentos e tanto votos a favor e cento e tanto contra, e, com isto, não atingimos os 280 votos necessários à aprovação da emenda. Infelizmente foi um azar da sorte, porque a votação caiu em um final de sessão. Em um final de sessão acontecem essas coisas. O *quorum* era muito baixo e é raro aprovar-se qualquer coisa num final de sessão. O mesmo não acontece, é claro, com emendas quase unânimes.

A primeira parte, que foi derrotada ontem em plenário, previa no seu § 4º do art. 74 que não se podem aprovar emendas à Constituição, sobre a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos poderes e os direitos e garantias individuais. A minha emenda acrescentava a liberdade de imprensa e de informação pública. Portanto, não se poderia nem sequer aprovar emenda constitucional que importasse em qualquer privação à liberdade de imprensa e de informação pública.

Na segunda parte, que era para constar do art. 256, na parte da comunicação, tem a seguinte redação: "Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de informação social." Não se proíbe que se possa apresentar uma emenda constitucional, mas se proíbe que, em vigor esta Constituição, sem emenda constitucional, não se pode votar nenhuma lei que crie qualquer embaraço à liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social.

Isto é uma inovação no Direito Constitucional brasileiro, pois o Direito Constitucional brasileiro costuma limitar-se a estabelecer que é assegurada a liberdade de imprensa. Trata-se de uma declaração platônica, quase inócua, e que não é respeitada porque é sujeita a toda sorte de interpretações. Então seria esta a introdução. Esta é uma inovação com relação ao que existe há, praticamente, duzentos anos, porque é a Emenda nº 1 da Constituição americana.

JC — Outra emenda visa uniformizar a denominação do Poder Legislativo em suas várias instâncias, a federal, a estadual e a municipal.

Pompeu de Sousa — Exato. A denominação é um pouco confusa para o público em geral, porque na esfera federal é a Câmara dos Deputados, a estadual é a assembléia legislativa, na municipal é a câmara dos vereadores ou câmara municipal. Ou seja, são três denominações diferentes. É como se fossem três entidades substantivas diferentes, quando, na realidade, não são. São substantivamente a mesma, só que em âmbitos diferentes. A do Distrito Federal é câmara distrital.

A minha proposta é a seguinte: o Senado Federal passará a denominar-se Senado da República, porque não se explica mais ser chamado Senado Federal, de vez que não existem senados estaduais. Havia, sim, antes da Constituição de 1932. É por mera tradição que se mantém a denominação Senado Federal até hoje. O Senado Federal passaria a denominar-se Senado da República, então, as Câmaras passariam a se chamar Câmara Federal, Câmara Estadual, Câmara Municipal e Câmara Distrital, no caso do Distrito Federal. O substantivo é o mesmo. O que varia é o adjetivo, pois indica a esfera de atuação.

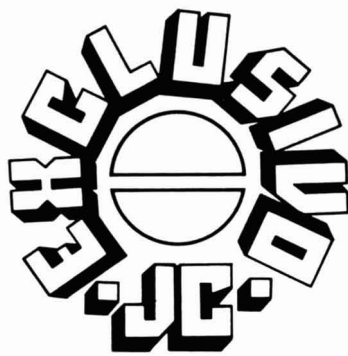
JC — Uma terceira emenda trata da liberdade de manifestação de pensamento.

Pompeu de Sousa — Esta é uma emenda que também prezo muito e que diz o seguinte:

"A liberdade de manifestação de pensamento e de criação e expressão pela arte, sob qualquer forma, processo ou veiculação, não sofrerá nenhuma restrição do poder público a qualquer título. Lei complementar regulará as diversões e espetáculos públicos, limitando-se a ação do Estado, em articulação com os autores, produtores e exibidores de tais diversões e espetáculos, a informar o público sobre a natureza dos mesmos e os níveis de faixas etárias e faixas horárias nos quais suas apresentações se mostrem inadequadas." Esta emenda visa substituir o atual texto, que está no presente projeto, porque até parece ter sido redigido por um técnico de censura da Polícia Federal e declara que não há censura nem política, nem ideológica e, com isto, estabelece um precedente para qualquer outra forma de censura, para a censura da criação artística, quero dizer, da criação e da expressão pela arte. Isto, então, se presta a toda sorte de abusos.

Não quero dizer com isto que sou a favor da abolição da censura, pois acredito que se trata de uma instância individual. A censura é do indivíduo, da família ou da comunidade. Então, o poder público não tem nada que censurar, pois não é um curador, nem um tutor dos maiores. Ele deve limitar-se a informar os maiores sobre o nível da faixa etária, para dizer se o espetáculo é ou não conveniente. Os maiores, por sua vez, orientarão os menores.

JC — Senador, a quarta emenda trata do direito à habitação e à con-



Brasília: só resta aprovar a eleição, já este ano, para Governador e para a Câmara Distrital, com mandato de dois anos



Pompeu: o Poder Público não tem que censurar, pois não é curador nem tutor dos maiores

dição de vida urbana digna.

Pompeu de Sousa — Esta emenda tem a seguinte redação: "Todos têm direito à habitação e a condições de vida urbana dignas, cumprindo ao Estado assegurar o acesso à moradia, aos serviços de transporte coletivo, saneamento, energia elétrica, comunicações e segurança pública, bem como à educação, saúde e lazer." Acrescento no parágrafo: "É assegurado a todos amplo acesso às informações relativas à gestão urbana, cabendo ao poder público municipal a expedição dos atos administrativos que regulamentarão, sem qualquer restrição, o exercício desse direito."

Acho que o município tem uma obrigação com os municípios, que é dar condições de vida digna na cidade, quer dizer, e promover a reforma urbana, porque não basta fazer a reforma rural, pois a ausência de reforma rural já transformou esta situação anômala, decorrente desta ausência, este estado de doença social do campo, numa doença social da cidade. A patologia do campo transferiu-se para a patologia da cidade, as populações dos sem-terra invadiram as grandes cidades e criaram um cinturão

de miséria e de condições de vida subumanas. Então, devolver, como gado, não se pode, tem que se incorporar esta população urbana a condições de vida de uma cidade.

JC — A autonomia política de Brasília foi aprovada nos termos em que o senhor desejava?

Pompeu de Sousa — Foi aprovada nos termos pelos quais me bati toda a minha vida. Desde a construção batia-me, conversando com Juscelino achava que Brasília já devia começar tendo autonomia política. Portanto, é uma luta de vinte e oito anos, praticamente, desde que estava construindo. Sempre defendi esta posição, finalmente, foi aprovada como todos pretendíamos. Agora só resta aprovar nas Disposições Transitórias a eleição, já este ano, para governador e para a Câmara Distrital num mandato de dois anos, porque não compreendo que haja emenda no sentido de que (houve emenda, mas essa emenda foi derrotada) a eleição e posse coincidisse com a do presidente da Re-

JC — Um argumento das pessoas contrárias à autonomia política do Distrito Federal é esta dependência de que há de Brasília com relação ao Governo Federal, no tocante a recursos. Como vê esta questão?

Pompeu de Sousa — Começa que um dos argumentos que uso e usei, inclusive para derrubar a proposta de coincidência com a eleição para presidente da República, é que se aprovassemos esta coincidência, aí sim é que ficaria uma dependência, porque o dispositivo constitucional ficaria numa daquelas leis que não pegam. E

pública. Acho uma anomalia, porque a vinculação — e a analogia — não é com o presidente da República, é com o governador, é com a unidade da Federação, quer dizer, analogia é esta.

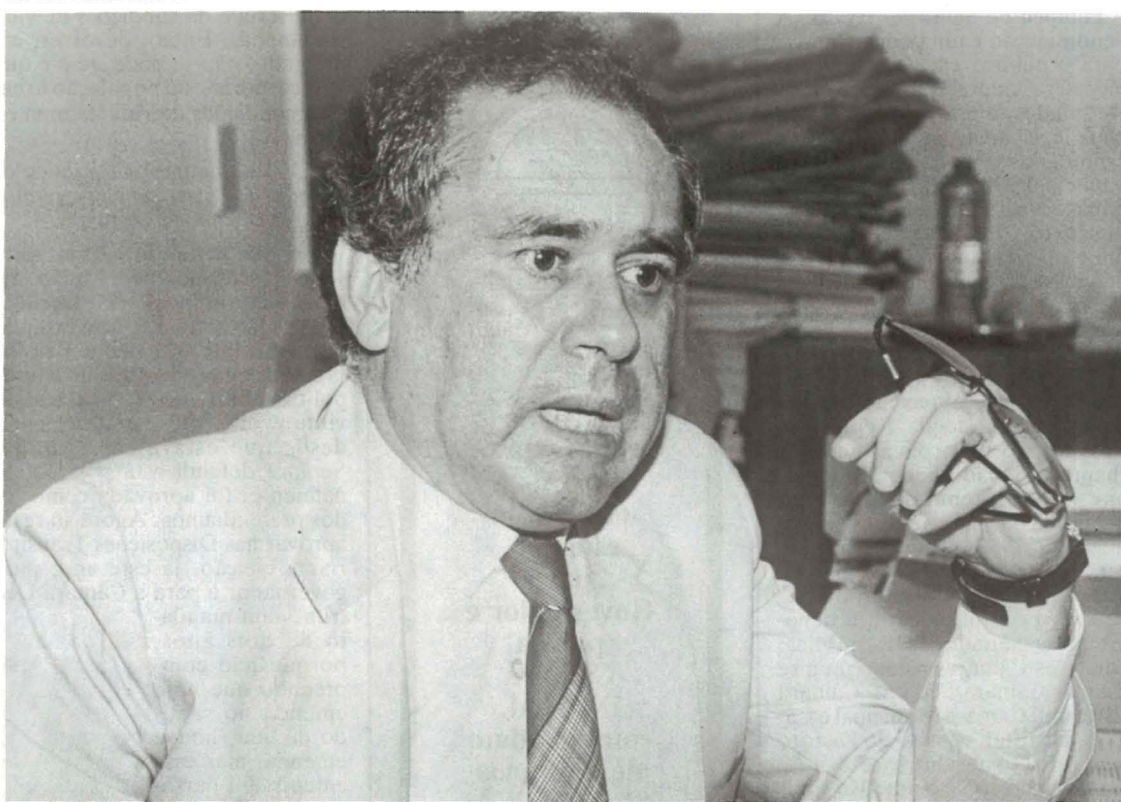
Então, felizmente, foi vitoriosa a tese da coincidência com os governadores, mas como só há eleições para governador em 1990, três pessoas fizeram esta mesma emenda: eu, Augusto Carvalho e Sigmaringa Seixas, e acabou sendo incorporada para, nas Disposições Transitórias, ter uma emenda estabelecendo que agora, este ano, realize-se uma emenda para um mandato tampão de dois anos, cabendo a este governo transitório a missão de elaborar, votar e aprovar a Lei Orgânica; portanto, estruturar institucionalmente o Distrito Federal. Há quem menos cabe, até ache inaceitável um mandato tampão de dois anos, por achar que é desprezível este mandato. Mas é uma certa falta de espírito público, porque este mandato tem mais importância que o mandato de vinte anos, porque vai condicionar todos os futuros mandatos definitivos do governo do Distrito Federal.

a constituição dizia que havia autonomia, mas acabava havendo eleição casada com a do presidente da República junto com a de governadores. Acabaria não havendo autonomia nenhuma.

Quanto ao problema da autonomia financeira — porque a autonomia prevista é também administrativa, legislativa e política — ela só não existe atualmente porque não há uma reforma tributária que assegure ao Distrito Federal a sua plenitude de alta sustentação na economia financeira, dada condição que tem atualmente. Mas o Distrito Federal é uma das unidades da Federação onde há maior renda, a renda *per capita* real. É um absurdo que haja esta situação, a qual se corrige perfeitamente com a reforma tributária. E a União ainda tem que contribuir com uma parcela considerável de recursos para a manutenção da sua própria existência, da sua própria localização no Distrito Federal. Toda a área de governo, que importa numa área de serviço enorme para o Distrito Federal, área de Governo Federal e de embaixadas estrangeiras, é ônus federal, não é um distrito.

Todo o poder às comissões

ADIRP/William Prescott



Córdova: as Comissões de Inquérito terão poderes idênticos aos do Judiciário.

Descentralização. Esta é, para o constituinte Henrique Córdova (PDS — SC), a medida a ser tomada pelo Poder Legislativo, a fim de que possa utilizar em toda a sua plenitude as prerrogativas que lhe foram devolvidas. Nesse sentido, deve ser destinada às comissões permanentes a maioria de suas tarefas, já que o mais importante, enfatiza Córdova, “é exercer a fiscalização e o controle da execução orçamentária pelo Governo”. Ele destaca emenda de sua autoria, aprovada em fusão com outra do constituinte Fernando Lyra (PMDB — PE), que prevê o fortalecimento das comissões do Congresso Nacional e que visa, entre outros objetivos, “um contato muito maior entre a sociedade e a sua representação”. Henrique Córdova explica, ainda, outra proposta que fez, também já aprovada, e que elimina a criação da figura do “defensor do povo”, e fala de sua expectativa com a introdução, na esfera do Judiciário, dos Juizados de Pequenas Causas.

JC — Deputado, como poderá o Congresso Nacional, após a devolução de suas prerrogativas, funcionar com eficiência?

Henrique Córdova — Há uma única forma de fazer-se com que o Congresso Nacional corresponda em eficiência às prerrogativas que lhe foram devolvidas, até agora, pelo texto constitucional e mais aquelas que foram acrescidas. É através de sua completa descentralização. Por quê? Naturalmente, o senso comum entende que a principal função do Congresso Nacional é legislar; todavia, há uma muito mais importante, que é a de exercer a fiscalização e o controle da execução orçamentária pelo governo. O governo, hoje, no Brasil, aplica recursos de volume incalculável, aplica aproximadamente de 20 a 25% do produto interno bruto, e essa aplicação deve ser controlada e fiscalizada pela representação popular, que está presente no Congresso Nacional.

Costumeiramente, imagina-se que o real funcionamento do Congresso encontra a sua maior expressão no Plenário, quer da Câmara dos Deputados, quer do Senado ou das duas Casas em conjunto. E, na verdade, esse quadro tem prejudicado incrivelmente a imagem do Parlamento no Brasil, porque, com o aumento do número dos integrantes das duas Casas e, portanto, do Congresso Nacional, o Plenário transformou-se num “paquiderme” de difícil movimentação, daí a ineficiência do Poder Legislativo no que respeita ao processo de formação das leis, e por isso a ineficácia do Congresso no exercício das suas prerrogativas de fiscalização e de controle do Governo.

A única forma que se tem para dar eficiência e eficácia à ação do Congresso nas suas duas importantes ou nas suas duas mais im-

portantes funções, a legislativa e a de controle, é descentralizando, procurando que a maioria de suas tarefas sejam cometidas às comissões permanentes.

JC — A seu ver, quais as funções mais importantes do Congresso Nacional?

Henrique Córdova — São exatamente as funções legislativas, as funções de controle financeiro e orçamentário das ações do governo, embora não se possa esquecer que o Plenário, como um foro de debates, tem uma força, tem um valor extraordinário, porque é nele que se desembocam, através dos seus representantes, todas as aspirações do povo brasileiro. Não se pode também negar importância à função jurisdicional do Congresso, quando cabe a ele julgar o presidente da República e os seus ministros em crimes conexos e em crimes de responsabilidade. Mas não há dúvida nenhuma de que, modernamente, a principal função do Legislativo já não é a legislativa, é a de fiscalização e de controle dos atos dos demais poderes, principalmente do Executivo.

JC — Deputado, um dos temas mais comentados no início da Constituinte foi a criação da figura do “defensor do povo”. O senhor elaborou a emenda, já aprovada, que elimina a criação dessa figura. Por quê?

Henrique Córdova — A razão é simples. No primeiro anteprojeto, a figura do defensor do povo era contemplada e saudada como uma inovação de grande importância para defender os interesses, principalmente daqueles que são exatamente os menos favorecidos na sociedade. A figura do defensor do povo encontra a sua inspiração no direito nórdico, e teria algumas dificuldades para adaptar-se ao caso brasileiro. Inobstante, era importante que se criassem os mecanismos de defesa do povo e, principalmente, dos menos protegidos. Ocorre que, com a inde-



A principal função do Legislativo já não é legislativa, é a de fiscalização dos atos dos demais poderes, especialmente do Executivo

pendência que se deu ao Ministério Público, independência até financeira, autonomia inclusive financeira, independência em relação ao Poder Executivo, o Ministério Público, hoje, é um órgão totalmente autônomo, não tem qualquer vinculação com o Poder Executivo e atua em todo o País, em todas as comarcas. Portanto, nada melhor do que se dar as atribuições de defensor do povo ao Ministério Público.

Essa providência evitaria, inclusive, que, em torno da figura do defensor do povo, fosse criada uma estrutura pesada, uma estrutura onerosa e, principalmente, uma estrutura de eficiência duvidosa. Ainda mais quando se já tem essa estrutura no Ministério Público, espalhada por todo o país. A minha proposta foi no sentido de se transferirem as atribuições de defensor do povo ao Mi-

nistério Público. E foi o que se fez, adotando-se assim uma providência racional e incorporando-se ao texto da futura Constituição uma solução muito adequada.

JC — Foi acertada a criação dos juizados de pequenas causas?

Henrique Córdova — Dar uma resposta precisa seria fazer um exercício de futurologia ou de heurística e, portanto, muito perigoso. Acredito que só a experiência vai demonstrar a eficiência e a eficácia do funcionamento desses juizados. No entanto, há urgência de que, no Brasil, o Poder Judiciário possa contar com um instrumento como esse, para atender às necessidades, principalmente dos pequenos, dos humildes.

JC — Qual o objetivo de uma emenda de sua autoria, aprovada em fusão com outra do Constituinte Fernando Lyra (PMDB — PE) relativamente às comissões do Congresso Nacional?

Henrique Córdova — Quando falei há pouco a respeito da necessidade de se descentralizarem as funções do Congresso Nacional, mencionei que elas só deveriam ser feitas com o reforço das competências das comissões permanentes de ambas as Casas. E essa emenda prevê exatamente o fortalecimento das comissões. Através dela, o Congresso Nacional, a Câmara ou o Senado, poderão, por exemplo, acompanhar a elaboração orçamentária ainda na fase em que ela está sendo processada na área do Executivo, para que, depois, possa fiscalizar a execução desse orçamento.

A comissão ainda terá a capacidade de receber petições, reclamações, representações ou queixas de pessoas que clamarem do Poder Legislativo providências no caso de suas omissões, permitindo assim que haja um contato muito maior entre a sociedade, entre o povo e a sua representação. As comissões terão a faculdade de ouvir entidades da sociedade civil, e isto é muito importante, porque

hoje, ao lado dos partidos políticos, essas entidades organizadas da sociedade civil vocalizam as aspirações populares. E, em face do dinamismo da atividade política ou do dinamismo da sociedade, nem sempre a representação está sendo contemporânea das evoluções no plano social do mundo político.

E, para que não haja um dissídio entre a sociedade civil e a sociedade estatal, abre-se, assim, através das comissões, um local, e oferece-se um momento para que haja troca de idéias, troca de opiniões, e isto facilitará muito o entendimento, o entrosamento que deve haver entre a sociedade estatal e a sociedade civil brasileira.

JC — O senhor acredita que teremos a eficácia, por exemplo, das comissões do Congresso dos Estados Unidos?

Henrique Córdova — Teremos, principalmente, porque se revestiu a Comissão de Inquérito de outros poderes. Ela terá poderes idênticos aos do Judiciário. Terá toda a instrumentação necessária para que possa apurar fatos determinados e terá ainda a faculdade de, uma vez concluídos os seus trabalhos, as suas conclusões poderão ser enviadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal contra aquele de quem se apurou o fato criminoso ou a respeito de quem se apurou um fato criminoso.

Por outro lado, ampliou-se a faixa de delegação legislativa interna, as comissões poderão concluir o processo legislativo, salvo no caso de um recurso de um décimo do Plenário, de sorte que se deu às comissões toda a competência e estrutura para que, descentralizadamente, e setorialmente, elas possam cumprir a função legislativa e a função fiscalizadora do Congresso Nacional.

JC — Essas medidas implicam também a possibilidade de requisição de pessoal competente, ou seja, jurista, promotor, para acompanhar as investigações?

Henrique Córdova — Perfeitamente, elas terão a condição de chamar qualquer autoridade ou qualquer pessoa. Ganham as comissões uma grande autonomia e, com isso, uma grande capacidade de trabalhar com eficiência e de produzir resultados efetivos.

JC — O senhor ficou satisfeito com as inovações no setor tributário?

Henrique Córdova — Creio que foi o texto possível. A rigor, a minha idéia seria inteiramente diversa, mas o processo constituinte envolve muito para a sua evolução do consenso. As decisões que são vitoriosas são, normalmente, fruto de consenso. E o texto a que se pode chegar foi esse. O único receio que eu tenho é que nós adotamos a tradição das chamadas constituições rígidas que, para serem modificadas ou revisadas, exigem um processo não só moroso, mas difícil de ser concluído e, com a dinâmica social, como a dinâmica da economia atual, acho que muito cedo envelhecerão as normas que foram adotadas ou que vão ser adotadas pela Assembléia Nacional Constituinte.

Mercado mais aberto, pedem os artistas

Transparência da informação, não-massificação da cultura e da arte brasileiras e real abertura do mercado de trabalho são algumas das principais reivindicações trazidas aos constituintes por representantes do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos do Estado do Rio de Janeiro.

Os artistas fluminenses, inclusive, apóiam emendas específicas, já apresentadas, como a do constituinte Roberto D'Ávila (PDT-RJ), que estabelece normas visando a regionalização da produção cultural e artística. Para o sindicato, esse é um caminho que permitirá não apenas maior abertura do mercado de trabalho, mas, também, ensejará a criação de pólos irradiadores de cultura.

Foi igualmente lembrada a necessidade de proteção aos espaços cênicos, cinematográficos e outros destinados a manifestações culturais como a música. Os artistas querem, também, garantias no sentido de que a Fundacen e a Fundação Nacional de Cinema, recém-criadas no âmbito do Ministério da Cultura, venham a funcionar efetivamente, inclusive com as dotações orçamentárias de que necessitem.

PROFISSÃO PECULIAR

Ser artista, em muitos casos, é uma profissão peculiar, não apenas pelo que a arte representa. Bailarinos, atores circenses e líricos, por exemplo, precisam se aposentar mais cedo, dado o desgaste físico e emocional que apresentam após muitos anos de atuação. É neste sentido que o sindicato fluminense também reivindica aposentadoria especial para certas categorias, dentro da classe.

Por fim, uma reivindicação que permitiria um grande avanço do setor artístico: a definição de percentual mínimo do Orçamento da União, dos estados e dos municípios especificamente para a promoção e manutenção de atividades culturais.

No documento que encaminhou aos constituintes o Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Rio manifesta apoio também às emendas apresentadas pelos deputados Mattos Leão e José Ulisses e pelo senador Alfredo Campos.



Humberto Lucena: mostrando a responsabilidade comum

Congresso aponta mérito

DESTAQUES/EMENDAS A APRECIAR				
TOTAL	DIAS	SESSÕES	VOTAÇÕES	DURAÇÃO
1.601	62	64	485	18380 min. 306h

Os números projetados pelo senador

Mário Maia prevê votação até junho

O segundo-secretário da Constituinte, senador Mário Maia (PDT — AC), encaminhou ao presidente Ulysses Guimarães trabalho estatístico que realizou com a assessoria da Comissão de Sistematização, que prevê para a primeira semana de junho o término da votação, em primeiro turno, do projeto da nova Constituição. O senador pesquisou durante o período entre 3 de fevereiro e 9 de março o ritmo de trabalhos do plenário. Constatou que, em fevereiro, foram realizadas 18 sessões, que consumiram um total de 85 horas de trabalho, nas quais foram votados 320 dispositivos, entre destaques e emendas. Em março, apurou, até o dia 9 foram feitas 365 votações, em 44 horas e 18 minutos de sessões, nas quais computou o tempo gasto com as discussões, questões de ordem, encaminhamentos de votação e a digitação, pelos constituintes, de seus votos no sistema eletrônico de votação.

Projetando o resultado de seus estudos com auxílio de um computador, o segundo-secretário da Constituinte constatou que, em fevereiro, o plenário consumiu média de 23 minutos e 48 segundos para cada decisão, enquanto em março o tempo médio de cada votação foi de 19 minutos e um segundo. Conside-



Mário Maia

rou então que no dia 10 de março faltavam ainda 1.065 destaques e emendas a serem apreciados e que, pelo ritmo dos trabalhos nos dias pesquisados, seriam necessários mais 62 dias de trabalho para concluir o exame de todo o texto em votação.

Os cálculos, esclarece o senador Mário Maia em ofício ao deputado Ulysses Guimarães, levam em conta o perfeito funcionamento do sistema eletrônico, que permite apressar as votações em plenário. O seu trabalho revela, ainda, que na Assembléia, apesar do caráter político presente em todas as decisões, também há lugar para números e estatísticas.

Dezessete ministros de estado e vários líderes empresariais e sindicais foram agraciados com a Ordem do Congresso Nacional, na semana passada, em solenidade no salão negro. A Ordem tem como Grão-Mestre o presidente do Senado Federal, Humberto Lucena, e como chanceler o presidente da Câmara dos Deputados, Ulysses Guimarães, sendo secretário do Conselho o terceiro-secretário da Câmara, deputado Heráclito Fortes.

AGRACIADOS

Receberam a comenda, no grau de Grande Oficial, os ministros: da Marinha, almirante-de-esquadra Henrique Sabóia; do Exército, general-de-exército Leônidas Pires Gonçalves; das Relações Exteriores, Roberto Costa de Abreu Sodré; dos Transportes, José Reinaldo Carneiro Tavares; da Agricultura, Iris Rezende Machado; do Trabalho, Almir Pazzianotto Pinto; da Aeronáutica, tenente-brigadeiro-do-ar, Octávio Júlio Moreira Lima; do Gabinete Militar da Presidência da República, general-de-divisão, Rubens Bayma Denys; da Previdência e Assistência Social, Renato Bayma Archer da Silva; da Indústria e do Comércio, José Hugo Castelo Branco; do Interior, João Alves Filho; das Comunicações, Antônio Carlos de Peixoto Magalhães; da Cultura, Celso Monteiro Furtauto; da Casa Civil, Ronaldo Costa Couto; do Serviço Nacional de Informações, general-de-exército Ivan de Souza Mendes; da Administração, Aluizio Alves; e da Irrigação, Vicente Cavalcante Fialho. E mais os senhores Jorge Konder Bornhausen, Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti, Antônio Matimoto, general-de-exército Paulo Campos Paiva, Raphael de Almeida Magalhães, Deni Lineu Schwartz e Sílvio Fernandes Lopes.

No grau de oficial, receberam a Ordem os senhores Norberto Odebrecht, Werner Karl Lechner, Felix Romeo Braun, Wolfgang Franz Josef Sauer, Jacks Rabinovich, Pedro Armando Eberhardt, Octávio Cavalcanti Lacombe, Celson Martins Borges, Fábio Antônio Pozzi, Dilson Pereira da Silva, Edmundo Paulino de Carvalho, Tubal de Siqueira Silva, Nilston Peixoto de Souza, Américo Buaziz, Camilo Cola, Ary Cícero de Moraes Ribeiro, Ulisses Riedel

de Resende, José Francisco da Silva, Joaquim dos Santos Andrade, Luiz Antônio de Medeiros, Antônio Joaquim Peixoto de Castro Filho (*in memoriam*) e a senhora Carmem Annes Dias Prudente, presidente da Sociedade Brasileira de Combate ao Câncer.

Não compareceram, por diversos motivos, os agraciados com a Ordem no grau de Grande Oficial: Luiz Carlos Bresser Gonçalves Pereira, Roberto Figueira Santos, Eliezer Batista da Silva e Hélio Carvalho Garcia; no grau de Comendador, Otto Lara Rezende, e no grau de Oficial: Fernando Ribeiro Filgueiras, João Pereira dos Santos e Jair Antônio Meneghelli.

Na ocasião, o presidente do Senado e Grão-Mestre da Ordem do Congresso, senador Humberto Lucena, pronunciou o seguinte discurso:

"Honra-nos reunir as personalidades presentes nesta solenidade às quais a Ordem do Congresso Nacional deliberou distinguir pelo seu desempenho em atos ou serviços que resultaram em favor do prestígio do Poder Legislativo.

Ao outorgar a estas ilustres personalidades a Ordem do Congresso Nacional, estamos cumprindo o dever de reconhecer, portanto, a ação individual ou social desenvolvida em favor das atividades legislativas, empenhando-se, em diferentes áreas, no sentido de apoiá-las no seu esforço pelo desenvolvimento nacional.

Trata-se, assim, de um tributo que a Ordem do Congresso Nacional lhes presta, na convicção de que o trabalho de cada um dos presentes, em seus diferentes ofícios, foi uma contribuição à causa comum de todos nós, que é o aprimoramento das nossas instituições políticas e democráticas.

Dentro dessa visão, temos o prazer de fazer esta confraternização entre os congressistas e os agraciados de hoje e os seus familiares e amigos.

O importante é o compromisso natural que decorre desta homenagem. Os agraciados assumem, a partir de agora, uma responsabilidade crescente na condução de um projeto de democratização, plenamente compatível com a nossa realidade econômica, social e política, o qual, certamente, decorrerá dos trabalhos da ANC livre e soberana, sob a presidência desse extraordinário líder que é Ulysses Guimarães.

Um mundo para todas as cores

Cem anos depois da abolição da escravidão no Brasil, a raça negra, cuja participação na formação de nossa sociedade foi e continua sendo expressiva, não conquistou, ainda, o desejado espaço nos setores político, econômico, cultural e social. O negro continua marginalizado, e a discriminação se faz presente em nosso dia-a-dia, embora de forma sutil.

Benedita da Silva, a única mulher negra na Assembléia Nacional Constituinte, salientou que a data que a Câmara comemorava foi estabelecida para lembrar os sessenta e nove negros assassinados a 21 de março de 1960, na África do Sul, quando protestavam contra a decisão do governo racista de tornar obrigatório o passaporte interno para a locomoção dos negros dentro de seus próprios territórios, imposição esta que só foi abolida em 1986.

Benedita da Silva constatou, horrorizada, que o mesmo regime de barbárie ainda governa a África do Sul e se vem acentuando, apesar da condenação internacional ao *apartheid*, sacrificando as vidas de milhares de negros inocentes.

A representante fluminense lembrou que, se na África do Sul, os negros são reprimidos com violência, no Brasil persistem ainda formas arraigadas de discriminação racial contra eles. E citou, como exemplo, fato ocorrido recentemente no Rio de Janeiro quando uma empregada doméstica negra passou pela entrada social de um edifício e, por iniciativa do síndico, ficou presa duas horas no elevador, como forma de punição. "O espaço que hoje é ocupado pelo elevador de serviço, no passado era a senzala, e o elevador social era a casa grande da época escravocrata" — disse Benedita da Silva, para assinalar que, enquanto forem presenciados fatos dessa natureza, não se atingirá a desejada democracia racial no Brasil.

A propósito, a constituinte do PT voltou a cobrar do governo brasileiro medidas em defesa do negro, a começar pelo rompimento de relações com o governo da África do Sul.

Quanto ao Brasil, Benedita da Silva afirmou que ainda hoje o negro é vítima da discriminação, tornando-se o morador da favela e do cortiço, o desempregado, o menor abandonado e o marginal. Por isso, como acentuou, o desafio está colocado e a luta será para a implantação de uma sociedade justa que respeite a dignidade e a vida de milhões de pobres, sejam eles negros, mestiços ou brancos. Nesse sentido, a representante negra alertou para a necessidade de uma profunda reflexão sobre as nossas relações raciais para que se alcance o ideal da igualdade.

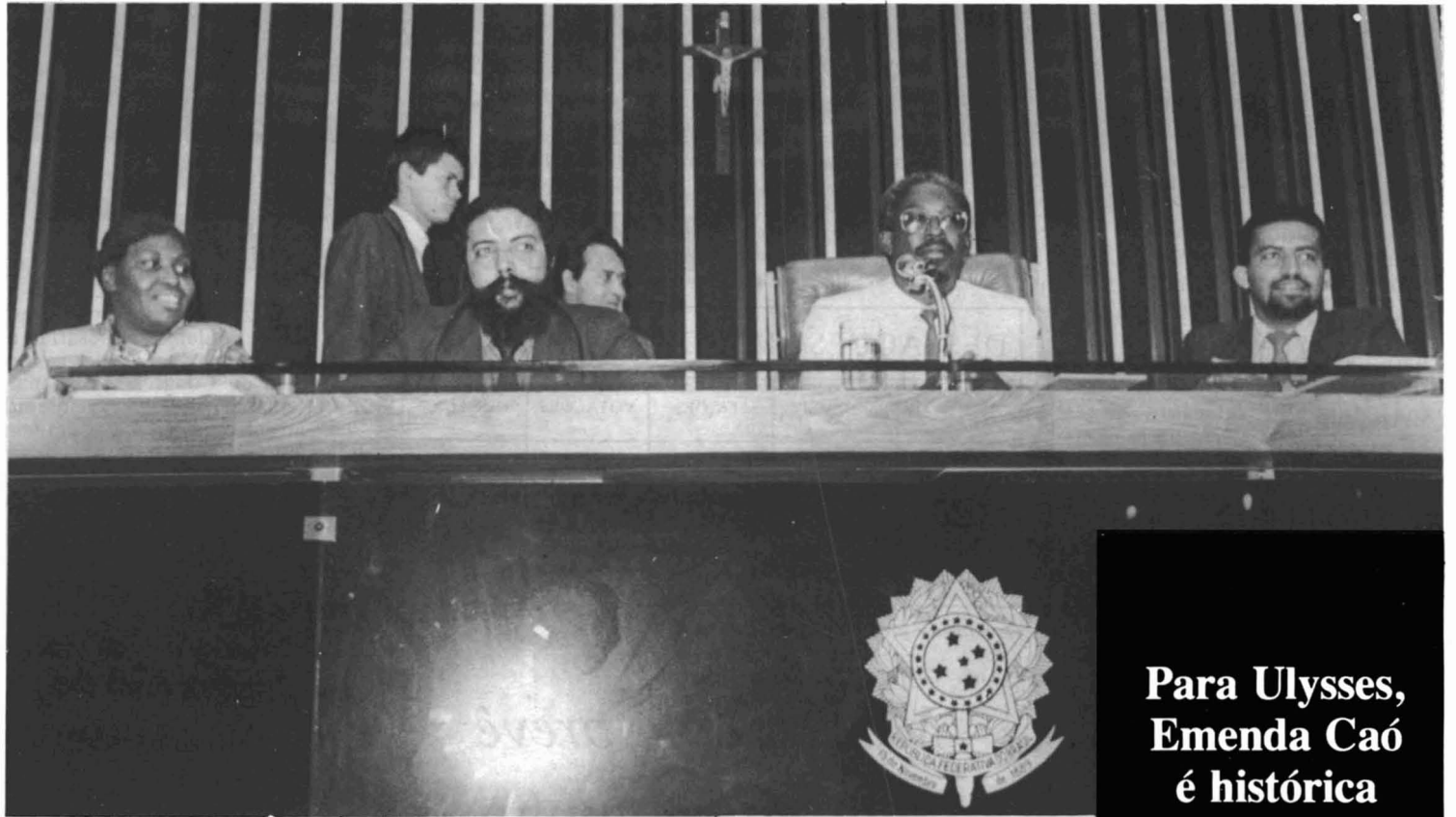
RAÇA EXPLORADA

O deputado Paulo Paim também traduziu as apreensões e amarguras de seus irmãos de raça, observando que falar sobre discriminação racial é falar da vida dos negros, dos antepassados, dos favelados, dos analfabetos, dos subnutridos e de centenas de casos de negros inocentes presos, espancados, torturados e até assassinados. É falar de uma raça que foi escrava e continua sendo explo-

Essa situação foi denunciada com veemência na sessão da Câmara dos Deputados no dia 21 — Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial — quando quatorze parlamentares manifestaram solidariedade aos negros e defenderam mudanças nas estruturas sociais para que eles possam dispor de maiores oportunidades.

Na presidência dos trabalhos, o constituinte Albérico Cordeiro chamou para a Mesa os constituintes negros — Benedita da Silva, Paulo Paim, Carlos Alberto Caó e Edmilson Valentim. Cada um deles teve a oportunidade de dirigir a reunião, sucessivamente. E no correr dos pronunciamentos, voltou a ser defendida a tese de que o Brasil deve romper relações com o regime racista da África do Sul.

ADIRP/Castor Júnior



Benedita da Silva, Paulo Paim, Carlos Alberto Caó e Edmilson Valentim presidiram a sessão, alternadamente.

rada.

Segundo Paim, o preconceito existe e é muito forte no Brasil, sendo praticado de forma disfarçada, tanto assim que, aqui, os negros, em sua grande maioria, só são aceitos para serviços do quarto escalão em diante. A propósito, Paim citou dossiê sobre a discriminação racial em São Paulo, elaborado pela Comissão para Assuntos da Mulher Negra, comprovando muitos casos de discriminação contra homens e mulheres da cor negra, geralmente apontados como marginais e vítimas da violência, inclusive policial.

Paulo Paim também se socorreu de dados do IBGE mostrando que, no período de 85 a 86, os negros continuavam possuindo a mais alta taxa de desemprego e de subemprego e que os empregados trabalham mais e recebem menos do que os brancos. E ainda enfrentam a falta de acesso à escolaridade em grande número e às leis trabalhistas.

Também o deputado Florestan Fernandes, em nome da liderança do PT, expressou solidariedade à raça negra, dizendo que o Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial é uma data de comunhão dos humildes, de culto à igualdade social. E essa data — acrescentou — deve ser lembrada na escala de uma raça, não na escala de uma classe, "porque é na escala de uma raça que atingimos um patamar mais rápido para ter esperança na humanidade e acreditarmos que o futuro, que es-

tá sendo construído em nossos dias pelas nações pobres, irá extinguir a barbárie da civilização".

LUTA AMPLA

A condenação aos regimes racistas foi a tônica do pronunciamento feito pelo deputado Fernando Santana, para quem o *apartheid* está muito mais ligado a grandes interesses internacionais do que mesmo à própria resistência da África do Sul, dentro de uma estratégia mundial de domínio.

Na opinião de Fernando Santana, a grande luta contra o *apartheid* não está apenas na nossa solidariedade ao povo sul-africano, mas deve ser dirigida sobretudo em um plano internacional, para que a Namíbia seja realmente livre, para que a União Sul-Africana retire suas tropas de Angola. E a luta — prosseguiu — tem de ser travada em dois campos: o interno, para que o Brasil realmente marche para uma decisão definitiva de rompimento de relações diplomáticas com a África do Sul; e no plano internacional, para que sejam cumpridas as decisões da ONU em favor da libertação dos negros e da retirada das tropas sul-africanas do território angolano.

As manifestações em favor dos negros prosseguiram com os pronunciamentos da deputada Dirce Tutu Quadros, que colocou o racismo como uma triste realidade do Brasil atual, dizendo que os negros só conseguem ser bem tratados enquanto ocupam situação

econômica e social inferior a dos brancos. Pela liderança do Partido Liberal, o deputado Adolfo Oliveira lembrou que o Brasil é um país que tem compromisso firmado com suas origens, com seu futuro em prol de uma democratização cada vez maior no plano das raças e das diferenças a nível social.

Em nome da liderança do PDS, o deputado Siqueira Campos enfatizou que um dos princípios da democracia cristã repousa na sociedade livre, justa e solidária, na qual homens e mulheres de todas as idades e origens possam construir um mundo de prosperidade e de paz.

Já a deputada Cristina Tavares, falando pelo PMDB, destacou a aprovação, pela Constituinte, de dispositivo que torna o racismo um crime inafiançável. E disse que é preciso ir mais longe, adotando normas que conduzam o Brasil ao rompimento de relações com os países que praticam oficialmente a segregação racial.

Cristina Tavares comentou o caso específico do negro no Brasil, indagando se hoje, depois de cem anos de abolição da escravidão, teriam os negros realmente conquistado o espaço da cidadania na sociedade brasileira. E a resposta ela mesma deu: Não!

Também tomaram a defesa dos negros os deputados Edmilson Valentim, em nome do Partido Comunista do Brasil, Joaquim Belvilacqua, pelo PTB, Vicente Bogo, Amaury Müller, Nelson Sabrá e Lúcio Alcântara.

Para Ulysses, Emenda Caó é histórica

"Uma significativa contribuição à convivência democrática." Foi assim que o presidente da ANC, Ulysses Guimarães, qualificou a aprovação, pelo Plenário, da emenda do constituinte Carlos Alberto Caó dispondo que "a prática do racismo constitui crime inafiançável, sujeito a pena de reclusão, nos termos da lei".

— "A Assembléia Nacional Constituinte, ao aprovar a emenda de autoria do constituinte Carlos Alberto Caó, em sessão por mim presidida, a 2 de fevereiro de 88, adotou decisão histórica, sem precedentes na vida republicana, que assentará as bases institucionais para afirmar o caráter heterogêneo, plurirracial e pluricultural do Estado, da sociedade e da economia" — disse Ulysses Guimarães, enfatizando também a expressiva votação alcançada pela emenda: 520 votos a favor, 2 contra e uma abstenção.

Segundo Ulysses Guimarães, esse resultado, pela sua expressão, "consagra o desempenho do jovem parlamentar fluminense na Assembléia Nacional Constituinte".